

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.293

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1972

**GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
**VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA**

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N.º 7.971  
PORTARIAS N.ºs. 1.953 a  
1.956

RESUMO DE DECRETOS  
Do Governo do Estado

— x x x x —

ATAS DE ASSEMBLÉIAS  
GERAIS ORDINÁRIAS  
De Diversas Firmas

— x x x x —

ACÓRDÃO N.ºs. 1.214 a  
1.219

Do Tribunal de Justiça

— x x x x —

EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça  
Da Comarca de Capanema  
Da Justiça do Trabalho

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO  
AMARAL

Interior e Justiça — HELOYSA CARVALHO  
DE AZEVEDO, em exercício

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-  
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO  
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 3 a 14

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— Sentenças —

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7971 — DE 26 DE MAIO DE 1972

Abre em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 850.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item IV da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com a autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Gabinete do Secretário a saber:

107 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — Gabinete do Secretário

01.07.2.027 — Serviços relacionados com o pagamento de Juros da dívida pública.

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.4.0 JUROS

3.2.4.1 JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA .... Cr\$ 50.000,00

03.04.2.033 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Federais.

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.2 INSTITUIÇÕES FEDERAIS .... Cr\$ 800.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação, de acordo com o item II do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1972.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Deputado Antônio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1805)

PORTARIA N. 1953 — DE 26 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Permitir que o Doutor Jonathas Pontes Athias, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação, viaje com destino a Porto Alegre, no período de 23 a 25 de maio do ano em curso, a fim de proferir uma palestra no Simpósio promovido sob o patrocínio da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, sobre a Reforma do Ensino.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1972.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 1805)

PORTARIA N. 1954 — DE 26 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Designar o Doutor Octávio Bandeira Cascaes, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1972.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 1805)

PORTARIA N. 1955 — DE 26 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Educação, até 31 de dezembro do corrente ano, Darcy Tereza Bezerra Lobato, Professor de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território Federal do Acre, colocado à disposição do Governo do Estado do Pará, através da Portaria n. 78 de 08 de fevereiro de 1972, do Exmo. Sr. Governador Francisco Wanderley Dantas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1972.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 1805)

PORTARIA N. 1956 — DE 26 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Determinar que continue à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por mais um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Irene Callado de Figueiredo, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1972.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 1805)

#### RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo e que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Raimunda Maria da Costa

Lima, Professor Primário, lotado no Dep. de Educação Primária (G. E. Basílio Carvalho — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 29.02 a 28.05.1972.

Antônio Julio Lacerda Amâncio, Professor de Matemática, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 45 dias de licença (LTS) a contar de 12.03 a 25.04.1972.

Benedita Farias dos Santos, Servente, lotado no Dep. de Educação Primária (E. P. São João Batista — Icoara

ci), 30 dias de licença (LTS) a contar de 05.03 a 03.4.1972.  
 Ceólia de Miranda Corrêa, Servente, lotado no Dep. de Educação Primária (E. R. Caldas Brito — Capital), 45 dias de licença (LTS) a contar de 03.04 a 17.05.1972.

Izabel da Costa Ferrão, Servente, lotado no Dep. de Educação Primária (C. E. Paes de Carvalho), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 11.03 a ... 08.06.1972.

Maria Gomes da Silva Oliveira, Professor Regente, lotado no Dep. de Educ. Primária (E. R. C. Harmonia n. 1 — Capital), 30 dias de licença (LTS) a contar de 05.04 a 04.05.1972.

Januária Pinheiro da Silva Cunha, Professor não Titulado, lotado no Dep. de Educ. Primária (E. R. D. Arlete Mariete Guimarães — São Caetano de Odívelas) 30 dias de licença (LTS) a contar de 15.03 a 13.04.1972.

Maria Idália Moura Furta-do, Professor não titulado, lotado no Dep. de Educ. Pri-

mária (G. E. Placídia Cardoso — Capital), 40 dias de licença (LTS) a contar de 17.03 a 25.04.1972.

Maria do Carmo da Costa Rocha, Professor não titulado, lotado no Dep. de Educ. Primária (G. E. Dr. Octávio Meira — Benevides), 40 dias de licença (LTS) a contar de 15.03 a 23.04.1972.

Maria de Belém Diniz e Silva, Inspetor de Alunos, lotado no Dep. de Educação Primária (G. E. José Verissimo — Capital), 90 dias de licença (LTS) a contar de .. 05.04 a 03.07.1972.

Ana Maria Carvalho Freitas, Professor Primário, lotado no Dep. de Educ. Primária (G. E. José Verissimo — Capital), 90 dias de licença repouso a contar de 02.04 a 30.06.1972.

Ana Maués da Costa Cardoso, Professor Primário, lotado no Dep. de Educ. Primária (G. E. Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 02.03 a 30.05.1972.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 1585/71, de 17.05.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 1585/71, localizado na colônia do Município de Santa Maria do Pará, requerido por Gilberto Fialho de Almeida. Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
 Secretário de Estado de Agricultura

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 3861/69, de 02.09.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

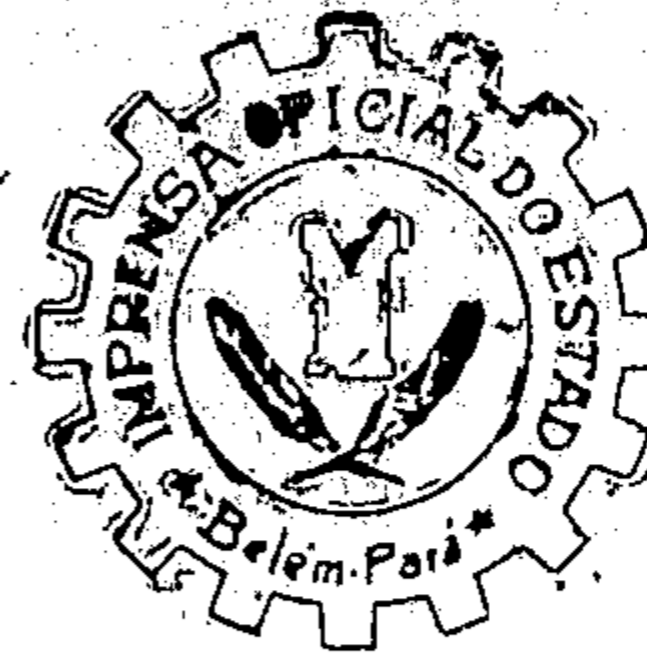
Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 3861/69, localizado na colônia do Município de Santa Maria do Pará, requerido por Keith Igarashi. Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
 Secretário de Estado de Agricultura



**Avda. Almirante Barroso, n.º 735**  
**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Belém-Pará**

**FONES:**

Rede antiga: 9998  
 Rede nova : Gabinete do Diretor: 26-0858  
 Chefia do Expediente: 26-0859

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Annual . . . . .	115,00	Número atra-	
Semestral . . . . .	57,50	sado ao ano,	
Número à v u l-		umenta . . . . .	0,10
so . . . . .	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
prios		tro . . . . .	3,00
Annual . . . . .	150,00	Página de Con-	
Semestral . . . . .	75,00	tabilidade —	
		preço fixo . . . . .	350,00

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 as 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 30% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 2836/71, de 19.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva ... n. 2836/71, localizado na colônia do Município de Santa Maria do Pará, requerido por Raimundo Avelino de Oliveira. Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo.

Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1775)

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 3135/70, de 03.09.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos, considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 3135/70, localizado na colônia do Município de Ananindeua, requerido por Maria de Nazaré Magalhães Fonseca.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1775)

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 2935/70, de 25.08.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva ... n. 2935/70, localizado na colônia do Município de Ananindeua, requerido por Francisco Ernani da Silva.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 2472/70, de 16.07.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 2472/70, localizado na colônia do Município de Ananindeua, requerido por Conceição de Maria Mediros Andrade.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1775)

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 0346/71, de 26.01.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 0346/71, localizado na colônia de Ourém, Município do mesmo nome, requerido por João Fernandes da Silva.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1777)

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 2759/71, de 17.08.71, recebeu pareceres favoráveis da

Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 7259/71, localizado na colônia do Município de Ourém, requerido por Sebastião Gomes Magalhães.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1777)

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 5380/69, de 16.12.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 5380/69, localizado na colônia do Município de Ourém, requerido por Waldemar G. de Oliveira.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1777)

**Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura**

Considerando que o processo n. 1082/69, de 20.03.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos; considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de Terra de Doação Definitiva, ... n. 1082/69, localizada na Piquianira, Município de Ourém, e requerida pela Sra. Alda Abílio de Lima.

Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1777)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 1899/71, de 11.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1899/71, localizado na Colônia do Município de Ourém, requerido por José Francisco Pereira.

AGUARDE SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 2756/71, de 17.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2756/71, localizado na Colônia do Município de Ourém, requerido por Deolinda Macena dos Santos. AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo.

Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 3975/70, de 20.10.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3975/70, localizado na Colônia Tomé-Açu Município de Tomé-Açu, requerido por Raimundo Nonato de Araújo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 0734/71, de 03.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0734/71, localizado no Município de Tomé-Açu Colônia Tomé-Açu, requerido por Yoichi Gato.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 3071/71, de 09.09.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3071, localizado na Colônia de Tomé-Açu Município de mesmo nome e requerido por Reginaldo Rabelo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 2120/71, de 30.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2120/71, localizado na Colônia de Tomé-Açu Município de Tomé-Açu, requerido por Raimundo P. Marques.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 0521/71, de 09.02.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0521/71, localizado na Colônia de Tomé-Açu, Município de Tomé-Açu, requerido por Toshio Matsunaga.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 0762/71, de 03.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0762/71, localizado na Colônia do Município de Tomé-Açu, requerido por Riuemon Yokoyama.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 0742/71, de 03.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-

ra de Doação Definitiva n. 0742/71, localizado na Colônia do Município de Tomé-Açu, requerido por Koharu Sato.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 0752/71, de 03.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0752/71, localizado na Colônia do Município de Tomé-Açu, requerido por Takashi Okabe.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 3957/70, de 20.10.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3957/70, de Doação Definitiva localizado no Município de Tomé-Açu na Colônia de Tomé-Açu, requerido por Feruyuki Mino.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de

Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO n. 3066/71, de 09.09.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
3066/71, localizado na Colônia  
Tomé-Açu, Município de Tomé-  
Açu, requerido por Domingos  
do Espírito Santos Monteiro.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO N. 4833/70, de 14.12.70,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
4833/70, localizado na Colônia de  
Tomé-Açu, Município de Tomé-  
Açu.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO n. 2780/71, de 16.08.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
2780/71, localizado na Colônia de  
Tomé-Açu, Município de Tomé-  
Açu, requerido por Expedito M.  
Sales.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO n. 3072/71, de 09.09.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
3072/71, localizado na Colônia  
de Tomé-Açu, Município do  
mesmo nome requerido por José  
Rabelo

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO n. 01022/71 de 22.03.71,  
recebeu pareceres favoráveis da

Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
01022/71, localizado na Colônia  
de Tomé-Açu, Município do  
mesmo nome requerido por Ki-  
mio Miyagawa.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO 2773/71, de 16.08.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
2773/71, localizado na Colônia  
de Tomé-Açu, Município do  
mesmo nome requerido por Ki-  
taro Matsuzaki.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO n. 1782/71, de 16.08.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
2782/71, localizado na Colônia de  
Tomé-Açu, Município de Tomé-  
Açu, requerido por Vicente S.  
de Souza.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO n. 2873/71, de 16.08.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
2873/71, localizado na Colônia de  
Tomé-Açu, Município de Tomé-  
Açu, requerido por Vicente S.  
de Souza.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, ten-  
do em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES-  
SO N. 3355/71, de 28.09.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilida-  
de de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
3355/71, localizado na Colônia de  
Município de Tomé-Açu, requeri-  
do por Pedro Alcantara de  
Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 0481/70, de 13.02.70,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
0481/70, localizado no Município  
de Santa Izabel do Pará, requeri-  
do por Florinda Gomes do  
Nascimento.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1777)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 2976/69, de 07.07.69,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
2976/69, localizado na Colônia  
Ferreira Pena, Município de  
Santa Izabel do Pará e requeri-  
do por Maximino Antônio de  
Oliveira.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1779)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 0441/68, de 13.02.68,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
0441/68, localizado na Colônia de  
Ferreira Pena, Município de  
Santa Izabel do Pará, e requeri-  
do por Geraldino Maia da Silva.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1779)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 2232/71, de 08.07.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
2232/71, localizado na Colônia  
Nova Alegria, Município de São  
João do Araguaia, requerido  
por Guiomar Lima da Silva.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1779)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 3707/71, de 21.10.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
3707/71, localizado na Colônia do  
Município de Nova Timboteua,  
requerido por Francisco Fonse-  
ca de Carvalho.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1779)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO  
O PROCESSO n. 3295/70,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
3295/70, localizado na Colônia de  
Icoaraci, Município do mesmo  
nome, requerido por Maria  
José dos Santos Silva.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1778)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 1051/71, de 22.03.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
1051/71, localizado na Colônia do  
Município de Belém, requerido  
por Schalon Charles Hamir.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1778)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO n. 3970/70 de 20.10.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.  
3970/70, localizado na Colônia do  
Município de Icoaraci, requeri-  
do por Kogoro Seki.

AGUARDE-SE a homologação  
deste ato por parte do Exmo.  
Sr. Governador do Estado, tendo  
em vista a Legislação de  
Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1778)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCES.  
SO N. 0722/71, de 02.03.71,  
recebeu pareceres favoráveis da  
Assessoria Jurídica e da Divisão  
de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os au-  
tos estão devidamente instruí-  
dos;

CONSIDERANDO a viabilidade  
de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de ter-  
ra de Doação Definitiva n.

0722/71, localizado na Colônia do Município de Icoaraci, requerido por João Alves Teixeira.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1778)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO N. 2147/71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2147/71, localização na Colônia Paes de Carvalho, Município de Acará e requerido por Satoshi Watarabe

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1778)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 2164/71, de 02.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2164/71, localizado na Colônia Paes de Carvalho, Município de Acará, requerido por Hirohumi Yokoyama.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1776)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 2727/70, de 10.08.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2727/70, localizado na Colônia do Município de Capanema, requerido por Leocádia Cunha Silva.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1776)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 1374/71, de 26.04.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1374/71, localizado na Colônia São Sebastião, Município de Capim, requerido por Luiz Pires da Silva.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4147/70, de 26.10.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4147/70, localizado na Colônia do Município de Maracanã, requerido por Luzia Pinheiro da Silva.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1776)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 6726/68, de 09.12.68, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 6726/68, localizado na Colônia do Município de Castanhal, requerido por Daria Paulino Vieira.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 22 de maio de 1972  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1776)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de N.º 3574/69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3574/69, localizado na Colônia Anauera, Município de Peixe-Bof e requerido por Zigomar Almeida Teles

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1776)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO N.º 3142/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 3142/71, localizado na Pedro Teixeira, Município de Peixe Bof, e requerido por Guajarina Dias Pereira.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 2124/70 de 24.06.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,



**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 2124/70, localizado na Colônia de Peixe Boi; Município de Peixe Boi, e requerido por Wanda dos Santos Ruiz.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO de n. 0975/71, de 16.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão, de Terra requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 0975/71 localizado na Colônia de Peixe Boi, Município do mesmo nome e requerido por José Fernando da Silva.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO de n. 1400/72, de 28.04.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 1400 localizado na colônia de Ananera Município de Peixe Boi e requerido por Odilon Erotil-

des de Souza Pinto.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO de n. 1401/71, de 16.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 1401/71 localizado na Colônia Ananera, Município de Peixe Boi requerido por Odilon Erotil de Souza Pinto.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO de n. 3139/71, de 28.04.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 3139, localizado na Colônia Ananera, Município de Peixe Boi requerido por Guajarina Dias Pereira.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO de n. 3241/71, de 19.09.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 3241/71, localizado na Colônia de Paragominas e requerido por Ismael Ramos Pinto.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO de n. 3239/71, de 19.09.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 3239/71, localizado na Colônia de Paragominas, Município do mesmo nome, requerido por Marieta Barradas Pinto.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO n. 3240/71, de 19.09.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 3240/71, localizado na Colônia do Município de Paragominas, requerido por José Roberto Barradas Pinto.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO n. 3445/69, de 06.08.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

**CONSIDERANDO** que os autos estão devidamente instruídos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o processo de terra de Doação Definitiva n. 3445/69, localizado na Colônia São Domingos, Município de Paragominas, requerido por Galvão Oliveira Lopes.

**AGUARDE-SE** a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

**Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**CONSIDERANDO** O PROCESSO n. 4265/69, de 25.09.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4265/69, localizado na Colônia São Domingos Município de Paragominas, requerido por Laércio de Castro Dourado.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4688/70, de 09.12.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4688/70, localizado na Colônia Paragominas, Município do mesmo nome, requerido por Antonio Bonifácio de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4691/70, de 09.12.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4691/70, localizado na Colônia de Paragominas, Município do mesmo nome, requerido por Antonio Bonifácio de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4689/70, de 09.12.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4689/70, localizado na Colônia Paragominas, Município do mesmo nome, requerido por Antonio Bonifácio de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4690/70, de 09.12.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4690/70, localizado na Colônia de Paragominas, Município do mesmo nome, requerido por Antonio Bonifácio de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 0020/70, de 02.01.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0020/70, localizado na Colônia de Paragominas, Município do mesmo nome, requerido por Raimundo Balduino da Rocha.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4171/70, de 29.10.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4171/70, localizado na Colônia S. Domingos, Município de Paragominas, requerido por Moacir Alencar Landim.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO n. 4349/70, de 13.11.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 4349/70, localizado na Colônia São Domingos, Município de Paragominas, requerido por Antonio Eunides Alencar.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 2625/71, de 06.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2625/71, localizado na Colônia Hermenegildo Alves, Município de Capitão Poço, requerido por Antonio José Pastana.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 2960/71, de 30.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2960/71, localizado na Colônia Coroporu, Município de Capitão Poço, requerido por José Juraça de Melo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 0387/71 de 10.05.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0387/71, localizado na Colônia Coroporu, Município de Capitão Poço, e requerido por Francisco Mendes da Rocha.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de N. 1997/71, de 14.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC;  
CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1997/71, localizado na Colônia Hermenegildo Alves, Município de Capitão Poço, requerido por Maria Silva Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 1893/71, de 11.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1893/71, localizado na Colônia Hermenegildo Alves, Município de Capitão Poço, e requerido por José Rufino de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 1895/71, de 14.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1895/71, localizado na Colônia Hermenegildo Alves, Município de Capitão Poço, e requerido por José Rufino de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 0890/71, de 10.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0890/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Francisco Mendes da Rocha.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO de N. 1896/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1896/71, localizado na Colônia Hermenegildo, Município de Capitão Poço, e requerido por José Rufino de Sousa.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO de N. 2627/71, de 06.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2627/71, localizado na Colônia Hermenegildo Alves, Município de Capitão Poço, e requerido por Antonio José Pastana.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO de N. 0892/71, de 10.03.72, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0892/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Francisco Mendes da Rocha.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO N. 0886/71, de 10.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 886/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Damares Alves do Carmo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO N. 0883/71, de 10.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva requerido por Damares Alves do Carmo, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO 2628/71, de 06.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2628/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Dirço Ferreira de Queiroz

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO 2454/71, de 27.07.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2454, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Pedro Profiro de Melo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO 2889/71, de 24.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2889/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Maria Teixeira de Melo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO de n. 2890/71, de 24.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2890/71, localizado na Colônia Ccroparú, Município de Capitão Poço, e requerido por Francisca Santino de Mesquita.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO que o processo 0893/71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0893/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Damares Alves do Carmo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO 1894/71, de 11.06.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 1894, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por José Rufino de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

**SENTENÇA PROFERIDA PELO  
SR. SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

CONSIDERANDO O PROCESSO N. 5324/70, de 31.12.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 5324/70, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Maria do Carmo Júlio Karvai.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 0891/71, de 10.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 0891/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por Francisco Mendes da Rocha.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1783)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 2959/71, de 30.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 2959/71, localizado na Colônia do Município de Capitão Poço, requerido por José Juracy de Melo.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 3268/69, de 22.07.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 3268/69, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por Sebastião Vieira da Silva.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 4760/69, de 31.10.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 4760/69, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerida por Jorge Gomes de Souza.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 1975/69, de 16.05.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 1975/69, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por João Flor de Oliveira.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO N.º 1974/69, de 16.05.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 1974/69, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por João Flor de Oliveira.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 1673/68, de 30.04.68, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão

de Distritos Coloniais do DTCC; CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos,

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 1673/68, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por Raimundo Ferreira Mesquita.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO N.º 3401/69, de 05.08.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos,

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n.º 3401/69, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, e requerido por Zilda Fialho de Pinho.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO 2662/69, de 18.06.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos,

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**R E S O L V E :**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 2662/69, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por Jonathan Bezerra de Moraes.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO O PROCESSO N. 6986/70, de 30.03.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. 0986/70, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por Marcos de Quadros Martins.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 1781)

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 1159/70, de 13.04.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. .... 1159/70, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por Raimundo Araújo de França.

AGUARDE-SE a homologação

deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo 2016/70, de 12.06.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos,

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. .... 2016/70, localizado na Colônia de Jambuaçu, Município de Igarapé-Açu, requerido por Antonio Quintilho Ferreira.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura

SENTENÇA PROFERIDA PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSIDERANDO que o processo n. 2883/71, de 24.03.71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC;

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos,

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva n. .... 2883/71, localizado na Colônia do Município de Igarapé-Açu, requerido por Luiz Gonzaga da Silva.

AGUARDE-SE a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 16 de maio de 1972.  
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado  
de Agricultura

tivo ao ano de 1971. Na ocasião usou da palavra o presidente que fez um retrospecto de todos os atos praticados pela Diretoria no decorrer de 1971, culminando com o Balanço que apresentou um Lucro Líquido de .. Cr\$ 313.494,14, contabilizado do seguinte modo: — a) Fundo de Reserva Legal, Cr\$ .... 15.674,70; b) Lucros Suspensos, Cr\$ 297.819,44. A matéria foi colocada em discussão tendo se manifestado favorável à aprovação de todas as contas o acionista João Batista Moreira, que também opinou pela distribuição da importância de Cr\$ 297.819,44, contabilizada como Lucros Suspensos, da seguinte maneira: — a) Dividendos 15%, no valor de Cr\$ 180.000,00; Gratificação da Diretoria, 8%, Cr\$ 23.825,52 e o Saldo de .. Cr\$ 93.993,92 seja creditado ao "Fundo para Aumento de Capital". Submetida a matéria à votação foi verificado que as contas da Diretoria bem como a proposição do acionista João Batista Moreira, foram aprovadas por unanimidade. A seguir o presidente anunciou que o mandato da Diretoria terminará no próximo dia 30, sendo necessária a eleição de nova Diretoria para o triênio de 1972/1975. Os trabalhos foram suspensos pelo espaço de 10 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reiniciados os trabalhos, foi procedida a votação para membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, cujo resultado foi o seguinte: — Membros da Diretoria: — Hugo Martini, diretor-presidente; Antonio Hugo de Vasconcelos Martini e Araceli Salazar Martini, diretores. Conselho Fiscal: — Membros Efetivos: — Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas e Maria de Nazaré Aveiro Leite. Suplentes: — José Olavo Rebelo Lamarão, Francisco Ruyz e Ruy Pereira Pinto, todos reeleitos e imediatamente empossados. Para a Diretoria, foram fixados os seguintes honorários: — Diretor-Presidente, Hugo Martini, Cr\$ 5.000,00; Diretores Antonio Hugo de Vascon-

## ANÚNCIOS

MARTINI IMPORTADORA DE MOVEIS, S/A.

C.G.C. n.º 04.914.784

*Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1972.*

As dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e dois, em nossa sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 275, compareceram os acionistas de Martini Importadora de Móveis, S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presenças para deliberarem sobre a ordem do dia contida no anúncio de convocação, feito no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de maio corrente. A mesa dos trabalhos foi presidida pelo acio-

nista Hugo Martini, tendo como secretário o acionista Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, que inicialmente leu o referido anúncio, nos seguintes termos: — "Martini Importadora de Móveis, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas em pleno gozo dos seus direitos, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às dez horas do dia vinte e nove de abril de 1972, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos: — a) Apreciação das Contas da Diretoria, relativas ao ano de 1971; b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 18 de maio de 1972. a) Hugo Martini — Presidente". A seguir foi lido o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo rela-

celos Martini, Cr\$ 1.000,00; Guilhermina de Vasconcelos Martini, Cr\$ 2.000,00 e Araceli Salazar Martini, Cr\$ 400,00. Para os membros do Conselho Fiscal em exercício, foram fixados, os honorários mensais de Cr\$ 10,00 para cada um. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, dela se extraindo seis (6) vias de igual teor e forma, para os devidos fins. Belém, 29 de abril de 1972. aa) Hugo Martini, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, Guilhermina de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini, Mariaceli Martini de Souza, Luiz Otávio de Vasconcelos Martini e João Batista Moreira.

Confere com o original.  
Antonio Hugo de Vasconcelos Martini

— Secretário —  
C.P.F. 008872692

Jaguarhara Gomes de Oliveira — Contador C.R.C. —  
PA. 0341 — C.P.F. 000854992

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de .... de 1972.  
Samuel — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3255/56, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1093/72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. resp. p/ expediente da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente de Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 18.183 — Reg. n. ...  
Dia: 01.06.72).

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS TRANSPORTE DE MALAS POSTAIS**

*Convocação de Empresas de Transporte Rodoviário.*

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Departamento de Serviços Postais, convida as empresas de transporte rodoviário a se habilitarem à participação em licitações futuras, na forma do Art. 131, do Decreto-lei n. 200/67, para o recebimento, transporte e entrega de carga postal nas linhas tronco nacionais:

Brasília-Estremo-Belém  
Brasília-Barreiras-Salvador  
Fortaleza-Terezina-Estremo  
Rio de Janeiro-Recife

A habilitação consistirá no preenchimento da ficha cadastral, onde serão registrados dados relativos à personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e experiência, devidamente comprovados e poderá ser feita nos seguintes endereços:

Belém (PA) — Avenida Presidente Vargas, n. 498.

Brasília (DF) — Edifício Nordeste, SGS quadra 13, Lotes 26/27 — 6o. andar.

Fortaleza (CE) — Praça Capistrano de Abreu, s/n. —  
Goiânia (GO) — Rua 2, n. ... 139 — Centro.

Rio de Janeiro (RJ) — Rua Visconde de Itaboraí n. 20 — 1o. andar.

Recife (PE) — Avenida Guararapes, n. 250.

São Paulo (SP) — Avenida São João esquina com Anhangabau.

Salvador (BA) — Praça da Inglaterra, s/n.

Teresina (PI) — Avenida Antonio Freire, n. 1405.  
(Ext. Reg. n. 2.280 — Dias 1, 3 e 6.6.72).

**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)**

C.G.C. 04901153/001

— AVISO —

Avisamos aos senhores acionistas que por decisão da

Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, foi aumentado o capital da Empresa, de Cr\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ..... Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros), do seguinte modo:

1. Cr\$ 6.795.390,00 (Seis milhões setecentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros), com reservas, bonificando aos acionistas na proporção do capital aumentado;

2. Cr\$ 1.704.610,00 (Um milhão, setecentos e quatro mil seiscentos e dez cruzeiros), através de subscrição particular, em espécie, integralizadas no ato da subscrição.

Aos senhores acionistas é concedido, na forma da Lei, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Aviso, para o exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações.

Belém, 25 de maio de 1972.

a) Diretoria  
(Ext. Reg. n. 2.278 — Dias 1, 3 e 6.6.72).

**SAVEIRA — SABINO OLIVEIRA, INDUSTRIAS S/A.**

C.G.C. N. 04.897.666/001

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SAVEIRA — Sabino Oliveira, Indústrias S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 7 de junho do corrente ano, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Aprovação do Balanço encerrado em 31.12.71;
  - b) eleição do Conselho Fiscal;
  - c) o que ocorrer.
- Belém, 29 de maio de 1972.

ua) Harold Homci Haber  
Diretor Financeiro  
(Ext. — Reg. n. 2236. —  
Dias 1, 3 e 6.6.72)

**NUNES CUNHA FERRAGENS S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO**

Ficam convidados os senhores acionistas de Nunes Cunha, Ferragens S.A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 8 (oito) de junho próximo vindouro, às 17,00 horas, na sede social da empresa à Rua 15 de Novembro, n. 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma dos Estatutos;
- b) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 para 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros) com a emissão e subscrição de 7000 (Sete mil) ações ordinárias e nominativas no valor nominal de ..... Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada, mediante incorporação de Reservas,
- c. — O que ocorrer.

Belém (PA), 29 de maio de 1972.

a) José Antonio Nunes  
Diretor  
(Ext. — Reg. n. 2272. —  
Dias 1, 3, e 6.6.72)

**CAETANO VERBICARO, S.A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**

C.G.C. 04.906.798

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1972.

As dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e dois, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 368, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Caetano Verbicaro, S.A. — Comercio e Representações, portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no "Livro de Presença de Acionistas". Os trabalhos da Assembléia foram iniciados sob a presidência do acionista Roberto Sebastião Antunes Martins, que convi-

dou para secretariá-lo o acionista Antonio Mário Antunes Martins que leu o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 19, 20 e 21 do mês em curso, nos seguintes termos: — "Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para a reunião de assembléia geral Ordinária a se realizar às 10 horas do dia 29 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 333, quando serão tratados os seguintes assuntos: — a) apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1971; b) — eleição do Conselho Fiscal; c) — o que ocorrer". A seguir foi lido o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o presidente fez um retrospecto das atividades da diretoria no decorrer do ano de 1971, inclusive o restabelecimento de locações, com aluguéis em níveis mais elevados, o que veio melhorar a rentabilidade social, antes totalmente paralisada em virtude do prédio ter sido desocupado para recuperações que se faziam necessárias. Assim, a sociedade obteve um lucro líquido de Cr\$ 21.793,61, já deduzidos os "PREJUÍZOS A RESSARCIR", constantes do Balanço de 1970, no valor de Cr\$ 7.346,43. Continuando em sua explanação, o presidente levou ao conhecimento dos presentes de que ainda este ano fará um aumento de capital, baseado na correção monetária dos bens constantes do Ativo Imobilizado, o que beneficiará a todos os acionistas, com a distribuição de novas ações. Sobre o assunto, foi concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo se feito ouvir a acionista Saphira Campos Martins que se congratulou com a diretoria pelo resultado compensador obtido durante o ano de 1971, ao mesmo tempo que propunha a importância de Cr\$ 20.366,61 (vinte mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e hum centavos), fosse conser-

vada em Lucros Suspensos até o próximo aumento de capital já anunciado pelo Sr. Presidente, quando será feita a distribuição dos dividendos aos acionistas. A seguir, foi o assunto colocado em votação, tendo-se verificado que o mesmo foi aprovado sem restrições. Continuando com os trabalhos o presidente procedeu à eleição do Conselho Fiscal da sociedade, o que foi feito por aclamação, tendo-se verificado o seguinte resultado: — Membros Efetivos: — Dr. Geraldo Ferreira Lima, Aldo Urbinati e Orion Cavaleiro de Macedo Klautau. — Suplentes: — Dra. Maria Neire Batista, Maria de Nazaré Aveiro Leite e Geraldo Luiz Soares de Oliveira, todos reeleitos e imediatamente empossados. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão, cada um, os honorários mensais de Cr\$ 5,00. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos e a seguir ordenou a lavratura da presente Ata, o que foi feito por mim, Antonio Mário Antunes Martins, secretário da Assembléia, a qual, depois de lida, e aprovada, vai por todos assinada, dela se extraindo seis (6) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Belém, 29 de abril de 1972.

aa) *Gema Lúcia Verbicaro Martins, Antonio Mário Antunes Martins, Roberto Sebastião Antunes Martins, Arnaldo Mário Verbicaro, Luiz Lúcio Verbicaro, Orlando Verbicaro, Aida de Jesus Guimarães Martins e Saphira Campos Martins.*

Confere com o original.

*Antonio Mário Antunes Martins*

— Secretário —

*Geraldo Ferreira Lima*

— Contador —

Reg. DEC. n. 67.147

CRC — n. 130

C.P.F. 000.840.262

*Junta Comercial*

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .. de .... de 1972.

*Samuel* — O funcionário

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3249/50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1090/72. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1972.

*João Maria da Gama Azevedo* — Insp. Com. Resp. p/ expediente da Secretaria Geral.

*Benedictô Gilberto de Azevedo Pantoja* — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 18.185 — Reg. n. ... 2.197 — Dia: 01.06.72).

#### FAZENDA BELA AURORA S.A.

C.G.C. N. 04.992.475/001

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1972.

As dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Praça D. Pedro II, n. 53, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, todos os acionistas da sociedade Fazenda Bela Aurora, S.A., conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. Em obediência aos nossos Estatutos Sociais, os presentes elegeram para presidir a Assembléia Geral o acionista Naeff Leite Nassar, o qual após agradecer a indicação do seu nome, convidou a mim, Nazer Leite Nassar, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Foi lido o Edital de Convocação publicado na Imprensa Oficial do Estado nos dias 19, 20 e 21 do mês em curso, para a realização desta assembléia. A seguir, procedi à leitura do relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura o presidente fez um

breve comentário em torno das peças contábeis ora apresentadas, que revelaram uma despesa no montante de 25.945,71 apropriada a conta "Gastos de Implantação", cuja amortização será feita oportunamente, à medida que se forem registrando resultados positivos. O assunto foi submetido à discussão e como ninguém fizesse uso da palavra, foi submetida à votação tendo-se verificado a sua aprovação unânime, bem como todos os atos praticados pela Diretoria, no exercício de 1971. A seguir foi procedida a eleição do Conselho Fiscal, cujo resultado foi o seguinte: Membros Efetivos: Nabor de Castro e Silva, Antonio Fernando Araújo Ferreira, Afonso Furtado de Lima. Suplentes: Jaguanhara Gomes de Oliveira, Hoady Anaisse, Ruben Modesto da Silva. Todos reeleitos e imediatamente empossados. Foi fixado o honorário mensal de .. Cr\$ 5,00 para cada conselheiro em exercício. Como nada mais houve-se a tratar, o presidente suspendeu a sessão a fim de ser lavrada esta Ata no livro competente, após o que reaberta, foi lida e aprovada, dela, se extraindo seis (6) vias de igual teor e forma, para os devidos fins. Belém, 29 de abril de 1972. aa) José Maria Ferreira Leite — Jandir Ferreira Leite — Jonas Ferreira Leite — João Bôscio Ferreira Leite — Miguel Ferreira Leite — Nader Leite Nassar — Naeff Leite Nassar — Nazer Leite Nassar — Eduardo Grandi.

Confere com o original:—

NAZER LEITE NASSAR

Secretário

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 —

(dez cruzeiros)

Belém, ... de 1972.

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1972 e mandada ar-



quitar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 3251/52 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1091-72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1972.

João Maria da G. Azevedo  
Insp. Com. Resp. p/ Exp.  
do Secretário Geral

Benedicto Gilberto de A.  
Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 18.186 — Reg. n. 2196  
— Dia 1º-6-1972)

#### ASSOCIAÇÃO CIVIL MOTO ORGANIZAÇÃO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 1º de Dezembro de 1971, em sua sede social à Pas. Honorato Filgueiras, n. 51 nesta cidade de Santa Maria de Belém do Pará precisamente às 20,30 horas, reuniram-se, para discutir e deliberarem sobre assunto do memorando expedido a todos os associados, de acordo com o Art. 10 do nosso Regulamento Interno. Foi eleito para presidir os trabalhos o associado Jarbas Claudio Monteiro Noronha, que convidou a mim Hélcio Jorge da Silva Castelo para secretário. Em seguida foi lido o memorando de convocação. Pelo presente fica V. S. convidado a comparecer no dia 1º de Dezembro de 1971 às 20 horas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária em nossa sede à Pas. Honorato Filgueiras, n. 51, para tomar conhecimento da saída e entrada de novos sócios. Belém, 23 de novembro de 1971. a) Mário Fonseca da Cruz pela Diretoria. O sr. Presidente comunicou que não mais pertenciam à Associação os seguintes associados: Marcolino Sarmiento Ferreira, Carlos Tomé de Lima, Francisco de Assis Nogueira, Reimar Gomes Teixeira, Walter de Oliveira e Silva, Manoel Alves de Oliveira, Oriaval da Cunha Santos, José Au-

gusto dos Santos Ferreira e Vinicius Boução de Paiva. E comunicou que para o preenchimento das vagas deixadas pelos ex-associados, foram admitidos novos sócios que são: — Francisco Sales Bastos Sampaio, Sebastião Rodrigues Barata Filho, Osvaldo Bernardes Monteiro, Domingos Benedito Alves, Euclides Gomes da Silva, Miguel Azevedo Costa, Ivo Moreira Barros, José Wilson Reis Pereira, Cleonildo Ramos Vilhena, José Maria Miranda de Oliveira. E que a estes sócios que vêm prestar serviços em substituição aos que saíram será atribuído um pró-labore de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), para descontos do I.N.P.S. Posta em votação a mesma foi aprovada por unanimidade e por não ter mais nada a tratar o sr. Presidente deu por encerrada a sessão às 22,05 horas.

Belém, 1º de dezembro de 1971.

Mário Fonseca da Cruz  
Presidente

(T. n. 18.197 — Reg. n. 2235  
Dia 1º-6-1972)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM (C.I.P.A.S.A)

C.G.C. N. 05.710.603/001  
AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1351, nesta cidade, os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1971, os quais poderão ser examinados em nosso escritório nas horas de expediente normal.

Santarém-Pa., 27 de julho de 1971.

a) Dario Mendes Coimbra  
Diretor-Presidente

(T. n. 18210 — Reg. n. 2293 —  
Dias 1, 3, 6.06.72)

#### CIA. AGRO PECUÁRIA DO IPE S. A.

CGC — 04.986.287/001

Assembleia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em

vigor e o que determina o artigo 99 das Sociedades por Ações em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 8 de junho de 1972, às 17 horas em sua sede social no Jardim Independência - Alameda Paulo Maranhão — casa n. 55-A, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria dos exercícios de 1970 e 1971.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — exercícios de 1970 e 1971.

c) Parecer do Conselho Fiscal — exercícios de 1970 e 1971

d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal — exercícios 1971, 1972 e 1973.

e) O que ocorrer.

Belém, 30 de maio de 1972.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

CPF 015816002

(T. n. 18208 — Reg. n. 2275 —  
Dias 1, 3, 6.06.72).

#### CAIBA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de CAIBA S/A — Indústria e Comércio, para a reunião, de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de junho de 1972, às 8 horas, em sua sede social, à Rua Siqueira Campos n. 285, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Legalização do Aumento de Capital

b) Alteração dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Óbidos (Pa), de abril de 1972.

José Jayme Bittencourt Belicha  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2282 — Dia  
1.06.72).

#### JD — PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA.

Resumo do contrato social da sociedade civil por quotas e responsabilidade limitada de JD — Planejamento e Assessoria Ltda.

Nome: JD — Planejamento e Assessoria Ltda.

Sede: Belém — — Pará —  
Filial São Luís — Ma.

Duração: Tempo indeterminado.

Sócios: José de Ribamar Darwich, Kleber Moreira, Pedro Aurélio Ferreira Platilha e Maria Aida Vasconcelos Darwich.

Objetivo: Assessoramento de empresas e a elaboração de projetos, podendo contratar profissionais e celebrar convênios e consórcios com escritórios especializados em outras atividades.

Diretor: José de Ribamar Darwich e Kleber Moreira.

Capital: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Exercício Social: 31 de dezembro de cada ano.

(T. n. 18.192 — Reg. n. 2219 —  
Dia 1º-6-1972)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D. E. R.

— A V I S O —

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos na sala da Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, o Edital de Concorrência Pública n. 18/72 para adjudicação de serviços de terraplenagem e pavimentação na Rodovia PA-24, trecho: Jeju — Santa Luzia; sub trecho: Miriú — Santa Luzia; Extensão: 46 Km.

Recebimento e Abertura das Propostas: 19/06/1972 — às 10,00 horas.

Valor da Caução: Cr\$ ... Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Gabinete da Diretoria Adm. de 1972.

Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO — Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. — n. 2250 —  
Dias 31/5, 1/6/72)

#### BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A

C.G.C. n. 04.983.359/001

Assembleia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., a se reunirem, na sede social, na rua João Alfredo n. 224, nesta cidade, às ... 10,00 horas, dia 01 (dois) de junho de 1972, para, em Assembleia Geral Extraordinária, de-

liberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento das bases da operação referente à incorporação desta Sociedade ao Banco Comercial Ipíranha S/A;

b) Assuntos de interesse geral.

Belém (PA), 23 de maio de 1972.

Ronaldo do Valle Simões

Diretor Gerente

Mário Miranda Muriz

Diretor Gerente

(Ext. — Reg. n. 2211 — Dias 30, 31/5; 1.06.72)

**CIA. AGRO-PECUARIA  
"RIO JABURU"**

**COPEJA**

C.G.C. N. 04.981.742/2

Cópia autêntica da ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1972.

As dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e dois, em nossa sede social, compareceram os acionistas da "Cia. Agro-Pecuária" RIO JABURU (COPEJA), portadores de ações representativas da totalidade do nosso capital social para, em sessão de Assembleia Geral Ordinária, de liberarem sobre os assuntos contidos na ordem do dia do anúncio de convocação feito na IMPRENSA OFICIAL, nos dias 26, 27 e 28 do corrente mês. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal, foram iniciados os trabalhos presididos pelo acionista Galliano Cei, tendo como secretário o acionista Olinto Alfredo Cei, que leu o anúncio de convocação acima referido e logo a seguir, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração de conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao ano de 1971. A seguir o presidente fez um breve comentário em torno das peças contábeis que acabavam de ser lidas, ressaltando que houve um lucro líquido de Cr\$ 4.432,16, contabilizado do seguinte modo:

a) "Fundo de Reserva Legal", Cr\$ 221,60 e "Lucros Suspensos", Cr\$ 4.210,56 lucro esse ainda pequeno, visto que ati-

vidades agro-pecuárias da empresa ainda se encontram em fase de implantação. A seguir foi concedida a palavra ao acionista Albino Naziazeno Teixeira, que em seu nome e nos dos demais acionistas externou a sua satisfação pelo resultado obtido. A matéria foi submetida à votação tendo sido aprovada por unanimidade todas as contas e atos praticados pela Diretoria no decorrer de 1971. A seguir, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, para o período de maio de 1972 a abril de 1973, cujo resultado foi o seguinte: Membros Efetivos: — Joaquim Duarte Ribeiro, Leonel dos Santos Cordeiro e Maria Pignatara Cel. Suplentes: — Osvaldo Cei, João Pinheiro Salomão e Felício Martins Ferreira, todos reeleitos e imediatamente empossados, fixando-se os seus honorários anuais em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) — Quanto aos honorários da Diretoria, fixada a importância mensal de Cr\$ 206,40, para cada diretor em exercício.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e ordenou a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, dela extraindo-se seis (6) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Belém, 29 de abril de ... 1972.

(aa) Galliano Cei — Alice Teixeira Cei — Olinto Alfredo Cei — Albino Naziazeno Teixeira — Antonia de Souza Teixeira — Raimundo Nogueira Neto — Maria Nogueira — Nena Gerusa Cei — Galliano Cei Junior — José Aurélio Cei — Túlio Roberto Cei — Mauro Glauco Cei — Bruno Sérgio Cei — Zilda Teixeira Nogueira — Zilnaide Teixeira Nogueira — Joaquim José Nogueira Neto e Raimundo Nogueira Jr.

Confere com o original  
OLINTO ALFREDO CEI  
Secretário  
Jaguanhara G. de Oliveira  
Contador; C.R.C. PA. 6341  
C.P.F. — 000854992

**Junta Comercial**

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, ..... 1972.

(a) SAMUEL  
O funcionário

**Junta Comercial do Estado  
do Pará — JUCEPA**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor Jaguanhara Gomes Oliveira, CPF — MF n. ... 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 9.295, de 27.05.46 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 25 de maio de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO  
— Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF — MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado  
do Pará**

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 22 de maio de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 23 do mesmo, contendo duas (2) folhas de números 3120/21 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1051/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25.05.72.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 2217 — Dia — 1.6.72)

**ATLÉTICO RODOVIÁRIO**

**ABAETETUBENSE (A.R.A.)**

Em 21 de abril de 1971 foi fundado o Atlético Rodoviário Abaetetubense (ARA), tendo sido escolhido a seguinte Diretoria:

Presidente — Bacharel Paulo Brito Chermou;

Vice Presidente — Osvaldo Raimundo Neves

Secretário Geral — Humberto da Silva Costa

1.º Secretário — Alcides Cezário dos Santos

2.º Secretário — João Batista Barbosa Cardoso

1.º Tesoureiro — João Bitencourt de Souza

2.º Tesoureiro — Pedro Paulo Garcia de Oliveira

Diretor Esportes e Recreação: Benedito Góes Teixeira.

**FINALIDADES**

Praticar todas as modalidades esportivas oficializadas pela Liga Esportiva Abaetetubense.

**CATEGORIAS DE SÓCIOS.**

Sócios Contribuintes

" Honorários

" Beneméritos

" Fundadores

" Atletas

**DAS ELEIÇÕES**

As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, far-se-ão por escrutínio secreto.

(T. n. 18188 Reg. — n. 2210: — Dia 1/6/72)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Alberto Engelhard Martins, Euler Aranha Martins, e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Francisco Seguin Dias Filho, Dolores Gomes Otomi Vieira e Gutembergue Jacome Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de maio de 1972

as.) Armando Marques Gonçalves — 1.º Secretário

(T. n. 18.176 — Reg. n. ... 1.174. — Dias: 27.05, 31.05 e 01 e 03.06.72).

**CIA. GERAL DE TAXI  
AÉREO**

**Aviso aos Srs. Acionistas**  
Acham-se à sua disposição na sede social, à Av. Presidente Vargas, 620 — 3.º andar — conj. 303, nesta Cidade, todos os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades por Ações e relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Belém,

Pela Diretoria:

(a) **RONALDO DOS SANTOS PASCHOAL**

(Ext. — Reg. n. 2225 — Dias 5, 1 e 3.6.72)

**ESTATUTO  
IGREJA DE CRISTO**

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os membros da congregação de cristãos que se denominam Igreja de Cristo, em Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, para constituir a igreja como entidade perante a lei.

**Cláusula Primeira** — A Entidade se denominará Igreja de Cristo, tendo a finalidade de propagar os ensinamentos de Jesus Cristo, que são contidos nas Sagradas Escrituras, e Bíblia Sagrada. Não será sujeita a nenhuma denominação protestante. Terá a sede em seu próprio prédio à Estrada do Outeiro, número sessenta, na vila de Icoaraci.

**Cláusula Segunda** — Fundo Social será constituído de doações e ofertas que a Entidade puder obter.

**Cláusula Terceira** — A Igreja de Cristo será administrada por seus presbíteros, eleitos pela igreja por tempo indeterminado. Os presbíteros não terão remuneração a qualquer título por seus serviços.

**Cláusula Quarta** — A Entidade será representada ativa e passivamente por seus presbíteros perante autoridades, autarquias, bancos e o comércio em geral.

**Cláusula Quinta** — Os presbíteros não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, débitos e encargos assumidos pela Entidade.

**Cláusula Sexta** — A Entidade poderá ser extinta por de-

cisão unânime de seus membros, e neste caso o patrimônio será transferido para a Igreja da mesma fé, mais próxima.

**Cláusula Sétima** — Os presentes estatutos poderão ser reformados após um ano de vigência por decisão da maioria dos membros, exceto as Cláusulas Primeira e Terceira. Para a constituição dos presbíteros foram nomeados Miguel Pereira Duarte e Manoel dos Santos Gomes, previamente escolhidos pelos membros.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai pelos presbíteros assinada.

**Miguel Pereira Duarte**

**Manoel dos Santos Gomes**

(T. n. 18178 — Reg. n. 2182 — Dia 1.6.72)

**PESCOMAR — CIA. NACIONAL  
DE PESCA**

CGG. 04.945.978/001

**MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**Comunicação**

Comunicamos às Repartições Públicas, Autarquias, Bancos, Comércio e Indústria em geral que nesta data fechamos o escritório que mantínhamos no Centro e concentramos todas as nossas atividades na Rodovia Arthur Bernardes Km. 16.

Para maior facilidade de comunicação, pomos à disposição dos interessados o nosso Telefone 22-0237 e nossa Caixa Postal 1 078.

Belém, 29 de maio de 1972.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 7258 — Dias 2, 3 e 6.6.72)

**PROPIRA S/A — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL**

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

**Convocação**

Convocam-se os senhores acionistas de Propira S/A — Agro Pecuária Industrial para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 6 de junho, pelas 10 horas, na sede social em Beneficência, Município de Benevides, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Pedido de renúncia do Diretor-Presidente em virtude das exigências do INPS para efeitos de aposentadoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1972. —  
(a) **Mario Tocantins Lobato**,  
Presidente.

(T. n. 18205 — Reg. n. 7257 — Dias 1, 3 e 6.6.72)

**MANUEL PINTO DA SILVA**

S/A — COM. Ind. e AGRIC.

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A — Comércio, Indústria e Agricultura, a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 7 de junho de 1972, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral de 1971, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Redução do Capital Social, por vendas de imóveis;

c) Renúncia coletiva da Diretoria;

d) Eleição de um grupo composto de 2 ou 3 pessoas, sem remuneração, ou com remuneração percentual, a ser estudada e aprovada pela Assembléia

Geral, para proceder à liquidação da sociedade;

e) O que ocorrer.

Belém, 02 de maio de 1972.

A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 2254 — Dias 1, 3 e 6.6.1972)

**GELAR S/A, INDÚSTRIAS**

ALIMENTÍCIAS

C.G.C. N. 04.920.633/001

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente ficam convocados os acionistas de Gelar S/A, Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 07 de junho do corrente ano, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, às 16,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) aprovação do Balanço encerrado em 31.12.71;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1972.

(a) **Harold Homei Haber**

Diretor Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2255 — Dias 1, 3 e 6.6.72)

**COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO — C P M**

C. G. C. N. 04.925.798/001

**RELATÓRIO DA DIRETORIA — Exercício de 1971**

Senhores Acionistas,

Tendo em vista o estabelecido nos Estatutos desta Companhia, apresentamos a V. Sa. o Relatório da Diretoria da "Companhia Paraense de Mineração" CPM, através do qual constatamos, pelo Balanço Geral e pela conta Lucros e Perdas, as operações realizadas.

Belém, 31 de dezembro de 1971.

**JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA** — Diretor CPF n. 002986202

**BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31.12.1971**

**A T I V O**

Disponível		
Caixa	4.039,39	
Realizável à Curto Prazo		
SUDAM	273,00	
Pin	117,00	
Pis	15,00	
Prejuízo à Liquidar	1.940,24	2.345,24

**Cr\$ 6.884,63**

## P A S S I V O

<i>Não Exigível</i>	
Capital .....	3.500,00
<i>Exigível</i>	
Lucros à Distribuir .....	2.884,63
	<b>Cr\$ 6.384,63</b>

Belém, 31 de dezembro de 1971.

JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA — Diretor CPF n. 002986202

MOACYR GONÇALVES PAMPLONA — Advogado CIC N. 002691072 — CRC N. 0859 — Pá.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, em 31.12.1971

## C R É D I T O

<i>Resultado Positivo</i>	
Prejuízo à liquidar .....	Cr\$ 1.940,24

## D E B I T O

<i>Resultado Negativo</i>	
Publicidade .....	832,50
Impostos e taxas .....	716,74
Despesas Gerais .....	15,00
Imposto de Renda .....	376,00
	<b>Cr\$ 1.940,24</b>

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1971.

JOSE EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA — CPF N. .... 002986202

MOACYR GONÇALVES PAMPLONA — Advogado CIC N. 002691072 — CRC 0859 — Pá.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Companhia Paraense de Mineração" (CPM), tendo examinado o Balanço Geral e a Conta Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, concluem que aludido documentos devem merecer a integral aprovação da Assembléa Geral, em virtude de estar de acordo com a Lei e com os Estatutos Sociais.

Belém, (Pá), 31 de dezembro de 1971.

EZILDA PAMPLONA MOREIRA — CPF N. 000446872  
ZULEIDE GONÇALVES PAMPLONA — CPF N. 001143752  
FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS — CPF n. ... 002318942

(T. n. 18195 — Reg. n. 2234 — Dia — 1.6.72)

## GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. N. 04.828.554/001

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1972

As dez (10) horas do dia 29 de abril de 1972, reuniram-se em sua sede social, no Escritório da Fazenda Guamá, Município de Benevides, neste Estado, os acionistas da Guamá Agro Industrial S.A. Foi aclamado Presidente da Assembléa o acionista Achilles Lima, o qual convidou para Secretário o sr. Daniel Sossa Miranda, ficando assim cons-

tituida a mesa. O Sr. Presidente, após verificar, no livro próprio, a presença de acionistas, pessoalmente ou por seus procuradores, representando a totalidade do Capital Social, declarou instalada a Assembléa e mandou ler por mim Secretário, o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial edições dos dias 21, 25 e 26 e no matutino "A Província do Pará", edições dos dias 21, 23 e 25, tudo do mês de abril do corrente ano, o que fiz em voz alta, sendo o Edital do seguinte teor: "Guamá Agro Industrial S.A. — CGC — 04828554/001. Assembléa Geral Ordinária. Convocação. São convocados os senhores acionistas para, em Assembléa Geral Ordinária que se realizará às 10:00 horas do dia 29 de abril próximo, na sede social da Companhia da Fazenda Guamá, Benevides, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; b) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31.12.71; c) Eleição da Diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, fixando seus honorários. Belém, 19 de abril de 1972. (a) A Diretoria. A seguir, o sr. Presidente consultou a Casa sobre a necessidade da leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, manifestando-se todos pela dispensa da leitura, pois que conheciam o conteúdo desses documentos. O Sr. Presidente então declarou que estavam em discussão os documentos e como ninguém se manifestasse submeteu-os à votação, verificando e declarando que por votação unanime dos srs. Acionistas, da qual se abstiveram os impedidos por lei, resultavam aprovados, sem reserva, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971. Processou-se depois a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes e, colhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos com mandato até a próxima Assembléa Geral Ordinária: a) Diretores: Dr. Luciano Isola, italiano, casado, doutor em química, portador da Carteira Modelo 19 n. R.G. 5.821.817, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Baiburuas, n. 55, Morumbi; Dr. Giulio Cattanea Della Volta, italiano, casado, economista, portador da Carteira Modelo 19, n. 4.577.555, residente e domiciliado à Avenida Martin Luther King, n. 444, Bairro São Francisco na cidade de Osasco, Estado de São Paulo; e Eng.º Etefano Marioni, italiano, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Palmeiral, n. 159, Portador da Carteira Modelo 19 R.G. n. 1.763.513; b) Membros do Conselho Fiscal: Aldo Saccardo, italiano, casado, portador da Carteira Modelo 19 n. 427.843, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Japuá, n. 159; Nicolau Pedro Tieppo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua General Flores, n. 127; Wilton Brito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant n. 1658; c) Suplentes do Conselho Fiscal: Os Senhores Dr. Orlando Alfieri, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Jesuino Cardoso, n. 499; Daniel Sossa Miranda, boliviano, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 991, portador do Registro de Estrangeiros n. 18246 SRE/PA; e Luiz Eduardo Maria Carrara de Sambuy, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cotia, Estado de São Palo, à Rua São Judas Tadeu, n. 350. A seguir o sr. Presidente lembrou a necessidade de a Assembléa deliberar sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e propos aos Srs. Acionistas que, tendo em vista os encargos oriundos da implantação do Projeto aprovado pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia — SUDAM — votasse a casa pela manutenção

dos honorários, para a Diretoria e Membros Efetivos do Conselho Fiscal, tais como haviam sido fixados pela Assembléia anterior, bem como os honorários de Cr\$ 40,00, por reunião a cada membro suplente do Conselho Fiscal, quando em substituição a um membro efetivo. A proposta foi integralmente apoiada pelos Srs. Acionistas, em razão de que o sr. Presidente considerou aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos interessados, os honorários anuais de Cr\$ 600,00, a cada Diretor, Cr\$ 120,00 para cada Membro Efetivo do Conselho Fiscal e Cr\$ 40,00 a cada Membro suplente do Conselho Fiscal por reunião. O Sr. Presidente deu a conhecer à Casa que os assuntos constantes da Ordem do Dia haviam sido esgotados e pos a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém a quisesse usar, deu por encerrados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciada a sessão foi a presente Ata lida por mim em voz alta e aprovada por todos os presentes que comigo assinam para os fins de direito. Benevides, 29 de abril de 1972. (aa) Achilles Lima, Presidente; Daniel Sossa Miranda, Secretário; Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira pp. Daniel Sossa Miranda; S.A. de Materiais Elétricos — SAME — pp. Daniel Sossa Miranda; Luciano Isola pp. Achilles Lima; Giulio Cattaneo Della Volta pp. Achilles Lima; Stefano Marinoni pp. Achilles Lima; Dino Rastelli pp. Daniel Sossa Miranda; Amerigo Pierro pp. Daniel Sossa Miranda; Francesco Monghini pp. Daniel Sossa Miranda; Achilles Lima; Daniel Sossa Miranda”.

Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Benevides, 29 de abril de 1972.

a) DANIEL SOSSA MIRANDA — Secretário

Archimimo Lobo Furtado

Contador — Reg. C.R.C.Pa. n. 0250

C.P.F. 001142192

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 24 de maio de 1972. — a) ilegível, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — „JU-CEPA” — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JU-CEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Archimimo Lobo Furtado CPF-MF n. 001.142.192, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5.3.1972, sob número de ordem 0884/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 24 de maio de 1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração — Padrão “H”

C.P.F.—M.F. N. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 2 folhas de ns. 3143-44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1056/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de maio de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p|Exp. da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2221 — Dia: 1.06.72)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

C.G.C. N° 05.014.329

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO DE 1971

Senhores Acionistas,

Ao encerrarmos o exercício financeiro de 1971, após um trabalho em que procuramos superar todos os problemas e dificuldades, apresentamos o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas de 1971, para que V. Sas. examinando-os possam comprovar o nosso trabalho.

Belém, 31 de dezembro de 1971

José Edmundo Rodrigues Peretra

Diretor-Superintendente

CPF n. 002986202

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— A T I V O —

<b>IMOBILIZADO</b>			
Imóveis . . . . .	63.064,88		
Veículos . . . . .	85.821,73		
Equipamentos . . . . .	400.157,18		
Móveis e Utensílios . . . . .	12.926,73		
Propriedades Flutuantes . . . . .	7.400,00		
Bens c Reavaliação . . . . .	181.291,13	750.661,65	
<hr/>			
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa . . . . .	271.126,47		
Bancos . . . . .	604,34	271.730,81	
<hr/>			
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			
Obras em Construção . . . . .	877.961,79		
F.G.T.S. . . . .	7.339,76		
Contas à Receber . . . . .	338.605,36		
Sudam . . . . .	5.221,40		
Pin. . . . .	509,00		
Pis. . . . .	68,00	1.229.705,31	
<hr/>			
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Depósitos . . . . .	16,23		
Empréstimo Compulsório . . . . .	379,95		
Ações . . . . .	3.900,00		
B.N.H. . . . .	21,00		
Petrobrás . . . . .	0,80		
Prejuízo a liquidar . . . . .	46.764,94	51.082,92	
<hr/>			
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Cauçionadas . . . . .		100,00	
			<hr/>
			Cr\$ 2.303.280,69
			<hr/>

— P A S S I V O —

<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital . . . . .	700.000,00		
Fundo de Reserva Legal . . . . .	1.142,98	701.142,98	
<hr/>			
<b>EXIGÍVEL</b>			
Empréstimos a Atividades não Especificadas . . . . .	1.506.566,79		
Contribuições à Pagar . . . . .	76,27		
Bco. do Estado do Pará, S. A. . . . .	46.100,00		
Lucros à Distribuir . . . . .	49.294,65	1.602.037,71	

## CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria .....	100,00
	<hr/>
	Cr\$ 2.303.280,69
	<hr/>

Belém, 31 de dezembro de 1971

JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA — Diretor-Superintendente — CPF n. 002986202

MOACYR GONÇALVES PAMPLONA — Advogado CIC N. 002691072 — CRC N. 0859 — Pá.

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" em 31.12.1971

## C R É D I T O

## Resultado Positivo

Recebimentos Diversos .....	17.668,40
Dividendos Bancários .....	420,00
Reajustamento BR-29 .....	385.949,88
Prejuízo à Liquidar .....	10.260,01
	<hr/>
	Cr\$ 914.298,29
	<hr/>

## D É B I T O

## Resultado Negativo

Despesas Gerais .....	744.762,65
Ordenados, Salários, Férias e Indenizações ..	16.174,80
Despesas c/ Veículos .....	35.298,92
Portos, Telegramas, Telefone, Água e Luz ....	3.346,90
Publicidade .....	1.431,50
Impostos e Taxas .....	53.812,41
Imposto de Renda .....	8.587,20
Pró-Labore .....	18.000,00
Moras e Multas .....	21.517,48
I. N. P. S. ....	7.424,36
Seguro .....	3.915,53
Imposto Sindical .....	26,54
	<hr/>
	Cr\$ 914.298,29
	<hr/>

Belém, (Pá), 31 de dezembro de 1971.

JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA — Diretor-Superintendente — CPF n. 002986202

MOACYR GONÇALVES PAMPLONA — Advogado CIC N. 002691072 — CRC N. 0859 — Pá.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira", abaixo assinados, tendo sido convocados para se pronunciarem sobre o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, após minucioso exame dos aludidos documentos, são de parecer que os mesmos devem merecer a aprovação da Assembléia Geral, uma vez que estão de acordo com a Lei.

Belém, (Pá), 31 de dezembro de 1971.

EZILDA PAMPLONA MOREIRA — CPF N. 000446872

ZULEIDE GONÇALVES PAMPLONA — CPF n. 001143752

FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS — CPF N. 002318942

(T. n. 18196 — Reg. n. 2233 — Dia — 1.6.72)

## COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

C.G.C. 04.901.153

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada aos vinte e oito dias de abril de mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e oito dias de abril de mil novecentos e setenta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presentes acionistas da sociedade anonima Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em número representativo de mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da dita Sociedade em sua sede social à avenida Almirante Barroso n. 3864, estando o número de acionista comprovado por suas assinaturas, com as exigências legais, no livro de Presença de Acionistas. As dezoito horas, o presidente da Assembléia Geral, acionista João Queiroz de Figueiredo, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo, como segundo secretário, o acionista Adelino de Lima Araújo, e como primeiro secretário, o dr. Laurenio Rocha, tendo este, por solicitação do presidente, lido o anúncio de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial deste Estado, edições de sete (7), oito (8) e onze (11) de abril em curso. Em seguida, o mesmo secretário leu o Relatório da Diretoria, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, assim como o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes também previamente publicados, havendo o presidente declarado, após a leitura que os ditos documentos estavam em discussão. Tomando da palavra, o presidente da Diretoria expôs os números do Balanço e da Demonstração da Conta de Lucro e Perdas, fazendo-o de maneira clara e sucinta, tendo ressaltado a colaboração dos demais membros da Diretoria, na consecução dos resultados positivos apresentados, propondo, ato contínuo, que o saldo do lucro à disposição da Assembléia Geral, depois de deduzidos os percentuais legais e estatutários, aqueles referentes à remuneração da Diretoria e dividendos de 6% sobre o capital atual, saldo esse na quantia de Cinco milhões trezentos e nove mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.309.734,30) fôsse levado à rubrica de Lucros Suspensos, para ulterior aplicação em aumento do capital social, tendo o acionista Orlando de Almeida Correa, no término da exposição, tomado da palavra e dito do acordo da medida, para cuja efetivação sugeriu fôsse posteriormente convocada a Assembléia Geral Extraordinária. Encerrada a discussão sobre os documentos já referidos, concernentes ao movimento social de mil novecentos e setenta e um, passou-se à votação verificando-se aprovação unanime de todos eles, não havendo votado os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo nos trabalhos, de acordo com a ordem do dia, o presidente comunicou que se passava à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para um mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Por proposta do acionista Antonio Alves Velho, a Assembléia manifestou-se unanimemente favorável à reeleição dos membros atuais e suplentes do Conselho Fiscal. Ante este resultado, o presidente considerou reeleitos e empossados, como membros efetivos, Jorge Koury, proprietário, brasileiro, viuvo; João Francisco de Lima, advogado, brasileiro, casado; Clementino José dos Reis, comerciante, português, casado. Todos eles residentes nesta cidade. E para suplentes, Orlando de Almeida Correa, comerciante, brasileiro, casado; Nemer Fraiha, comerciante, brasileiro, viuvo; Camillo Porto de Oliveira, engenheiro, brasileiro, casado. Todos também residentes nesta cidade.

Por proposta do acionista Carlos da Costa Ribeiro, foi fixada em vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) a remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal. Terminada a matéria da ordem do dia, o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso, tendo o acionista Antonio Alves Velho elogiado a atuação da Diretoria, no que foi seguido pelo acionista João Queiroz de Figueiredo. Novamente foi facultada a palavra, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada sem contestação, motivo pelo qual vai assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1972. (aa) João Queiroz de Figueiredo, Adelino de Lima Araújo, Importadora de Ferragens S.A., Hermógenes Urdinúa Condurú, Antonio Alves Velho, Elias Michel Psaros, Carlos da Costa Ribeiro, José Miguel Alves, Jorge Koury, Clementino José dos Reis, Orlando de Almeida Correa, Nemer Fraiha, José Emanuel do Espírito Santo. A presente ata é cópia autêntica de que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléa Geral da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ).

a) JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO

Presidente da Assembléa Geral

Luiz Antonio Campos

CRC-PA — 0364 — CPF — 010984112

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 1972. — a) SAMUEL, o funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 1 folha de n. 3115, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1049/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de maio de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p.Exp. da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2223 — Dia: 1.06.72).

## Edits Administrativos

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Instrumento Particular de Contrato de Locação do Terceiro (3º) andar do Edifício do IPASEP, situado à Rua Manoel Barata, n. 50, nesta cidade de propriedade do Instituto, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, entre partes, de um lado como Locador o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como Locatário o Conselho Estadual de Cultura, também aqui representado por seu Presidente, sr. Clóvis Silva de Moraes Régio, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta ci-

dade locação essa que, por força deste instrumento é feita sob as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** — O Locador é proprietário do imóvel localizado à Rua Manoel Barata, n. 50, e dá em locação o terceiro andar do mesmo ao Conselho Estadual de Cultura, para instalação de sua Sede, não podendo alterar sua destinação sem o prévio consentimento do Locador;

**SEGUNDA:** — O prazo de locação será de hum (1) ano, a contar do dia 16 de março de 1972, e a terminar em igual dia e mês do ano seguinte (1973), ficando, desde já, estabelecido que, findo o prazo deste Contrato, o mesmo convindo as partes, poderá ser prorrogado por igual período, mediante a majoração de vinte por cento (20%) sobre o valor do aluguel anterior e assim subsequentemente para cada ano que se for vencendo;

**TERCEIRA:** — O aluguel mensal é de Cr\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta cruzeiros), pago até o quinto (5º) dia do mês seguinte ao vencido, diretamente ao Locador ou onde lhe for indicado;

**QUARTA:** — O Locatário declara haver recebido o imóvel ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, inteiramente pintado de nova, obrigando-se a devolvê-lo nessas condições providenciando sua custa as substituições de pertences e acessórios que, por sua culpa, de terceiros ou natural desgaste, se tornarem deficientes ou inúteis aos fins a que se destinam, ficando obrigado, ainda, a entregar junto com as chaves e competente Habite-se da Saúde Pública;

**QUINTA:** — Correrão por conta do Locador os pagamentos dos consumo de água e luz elétrica, bem como as taxas de condomínio e outras que por ventura incidam sobre o imóvel locado;

**SEXTA:** — O Locatário não poderá sub-locar totalmente ou parcialmente o imóvel locado, bem como ceder ou transferir o presente Contrato a terceiros mesmo gratuitamente, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador

**SÉTIMA:** — O Locatário poderá introduzir melhoramentos no imóvel locado, desde que, não venha afetar e nem prejudicar a estrutura do mesmo, ficando desde logo as benfeitorias que forem realizadas fazendo parte integrante do imóvel, não assistindo ao Locatário direito a qualquer indenização pelas mesmas;

**OITAVA:** — A infração de quaisquer das cláusulas contratuais importará na rescisão imediata desse instrumento;

**NONA:** — O presente Contrato vale entre as partes, seus sucessores a qualquer título e suas condições continuarão em pleno vigor;

**DÉCIMA:** — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.3 INSTITUIÇÕES ESTADUAIS — CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

**DÉCIMA PRIMEIRA:** — Para qualquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em seis (6) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais.

Belém-Pará, 16 de março de 1972.

OSWALDO SABINO DE FREITAS — Superintendente

C.P.F. N. 000258522

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO — Presidente  
C.P.F. N. 000544612

TESTEMUNHAS:—

Francisco Xavier da Cunha Tembra  
C.P.F. N. 000390632  
Newton Pontes Riodades  
C.P.F. N. 000516402

CARTÓRIO DINIZ — 2º OFÍCIO  
Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas — Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Francisco Xavier da Cunha Tembra e Newton Pontes Riodades  
Belém, 29 de maio de 1972.  
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.  
NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS  
Escrivente autorizado  
(Ext. Reg. n. 2253 — Dia 1º—6—1972)

— Estado do Pará —  
MUNICÍPIO DE MOJÚ  
EXERCÍCIO DE 1971  
— E D I T A L —

Em cumprimento ao que determina o Artigo 3.º da Resolução n. 112/71 do Tribunal de Contas da União, e Prefeito Municipal do Mojú, faz público as Despesas realizadas no Exercício de 1971, pelos recursos oriundos do Fundo de Participação atribuído a este Município, como segue:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
02	AGROPECUARIA			
02.01	ADMINISTRAÇÃO	9.870,00		
3.1.1.1.02.01	Pessoal Civil .....	9.309,10		
3.1.2.0.02.01	Material de Consumo .....	505,00		
3.1.3.0.02.01	Serviços de Terceiros .....	2.931,50	22.615,60	
3.1.4.0.02.01	Encargos Diversos .....			
02.04	ABASTECIMENTO	1.776,50		
3.1.1.1.02.04	Pessoal Civil .....	12,59	1.789,09	24.404,69
3.1.3.0.02.04	Serviços de Terceiros .....			
09	EDUCAÇÃO			
09.04	ENSINO PRIMARIO	43.365,00		
3.1.1.1.09.04	Pessoal Civil .....	3.461,00		
3.1.2.0.09.04	Material de Consumo .....	1.587,50	48.907,50	
3.1.3.0.09.04	Serviços de Terceiros .....	494,00		
3.1.4.0.09.04	Encargos Diversos .....		2.166,00	51.073,50
09.12	DIFUSÃO CULTURAL			
3.1.3.0.09.12	Pessoal Civil .....			
10	ENERGIA			
10.04	GERAÇÃO	6.580,00		
3.1.1.1.10.04	Pessoal Civil .....	13.433,20		
3.1.2.0.10.04	Material de Consumo .....	3.383,03		23.396,23
3.1.3.0.10.04	Serviços de Terceiros .....			
15	SAÚDE E SANEAMENTO			
15.04	ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITARIA GERAL			15.617,50
3.1.3.0.15.04	Serviços de Terceiros .....			
16	TRANSPORTES			
16.01	ADMINISTRAÇÃO		693,00	
3.1.1.1.16.01	Pessoal Civil .....			
16.06	MARÍTIMOS E VIAS NAVEGÁVEIS	2.025,00		
3.1.1.1.16.06	Pessoal Civil .....	4.328,30		
3.1.2.0.16.06	Material de Consumo .....	3.034,00	11.087,30	11.780,30
3.1.3.0.16.06	Serviços de Terceiros .....	1.700,00		
3.1.4.0.16.06	Encargos Diversos .....			
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
03	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
03.08	PREVIDÊNCIA		2.291,70	
3.2.5.0.03.08	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ..			
15	SAÚDE E SANEAMENTO			
15.04	ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITARIA GERAL		10.178,27	12.469,97
3.2.7.5.15.04	Diversas Transferências Correntes .....			



Total das DESPESAS CORRENTES .....		138.742,19	138.742,19
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
09	EDUCAÇÃO		
09.04	ENSINO PRIMARIO		
4.1.1.0.09.04	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.3.09.04	Conclusão da Construção da Escola de Jambuaçu — Santana do Baixo, c/ 2 salas de Aula .....	1.936,00	
4.1.1.3.09.04	Conclusão da Construção da Escola de Camorituba, c/ 1 Sala de Aula .....	1.516,00	
4.1.1.3.09.04	Construção da Escola "Firmino da Silva Santos", em Urubuputaua, c/ 1 Sala de Aula . . . . .	13.254,30	
4.1.1.3.09.04	Construção da Escola "Diogo Enderson", em Japuuba, c/ 1 Sala de Aula .....	15.960,04	
4.1.1.3.09.04	Construção da Escola "Coronel Coutinho" no Povoado "Luzo Brasileiro", c/ 1 Sala de Aula . . . . .	18.274,69	50.941,03
4.1.4.0.09.04	MATERIAL PERMANENTE		
	Aquisição do seguinte:		
	1 Máquina de Escrever "Olivetti" c/ 265 espaços . . . . .	1.964,90	
	1 Mesa para a Escola de Urubuputaua ...	20,00	
	2 Botijões de Gás .....	120,00	2.104,90
			53.045,93
10	ENERGIA		
10.04	GERAÇÃO		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.7.10.04	Construção da Usina de Luz no Povoado "Luzo-Brasileiro" . . . . .		2.675,00
16	TRANSPORTES		
16.06	MARÍTIMOS E VIAS NAVEGAVEIS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.6.16.06	Aquisição de 1 Embarcação motorizada ..		12.000,00
	Total das DESPESAS DE CAPITAL .....	67.720,93	67.720,93
	TOTAL GERAL .....		206.463,12

Prefeitura Municipal de Moju, 10 de maio de 1972.

a) OTON GOMES DE LIMA — Prefeito Municipal

(T. n. 18.182. — Reg. n. 2199. — Dias 31.5 e 1.6.72)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**  
 Divisão do Material  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
 Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, tec., inservíveis para o serviço público, a saber:  
 Huma (1) Máquina de grampear;  
 Huma (1) Máquina impressora marca HEIDELBER;  
 Huma (1) Unidade geradora à explosão marca GM-POWER... 15 HP;  
 Huma unidade Geradora à Ex-

plosão Marca ONAM 15 HP;  
 Hum (1) Prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;  
 Hum (1) Motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIELD—240 volts, 2,5 HP;  
 Hum (1) Motor elétrico marca WESTINGHOUSE—240 volts, 8 HP;  
 Hum (1) Motor elétrico marca JONES, BURTON—240 volts, 3,2 HP;  
 Hum (1) Lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

a) As propostas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo propo-

nete, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Mancel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP, 9º andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas na Imprensa Oficial do Estado, diariamente, das 7,30 às 13 e das 15 às 17,30 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais,

correndo as despesas de remoção que não deve exceder o prazo de dez (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem conuzentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 12 de maio de 1972.

**Cândido Passos da Silva**  
 Diretor da D.M.

V I S T O:

**José Nogueira Sobrinho**  
 Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1601 — Dias 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27 e 31/05 — 1, 3 e 6/06/72).

# Diário da Justiça

26 — ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1972

NUM 7.750

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE IRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1214

Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível

Apelados — Antonio Sardinha e Julieta Pinto Sardinha  
Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Confirma-se a decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento quando o processo obedeceu aos preceitos legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital em que é Apelante o dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível e Apelados Antonio Sardinha e Julieta Pinto Sardinha.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls. 13, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Antonio Sardinha e sua mulher Julieta Pinto Sardinha, devidamente qualificados nos autos, requereram, com apoio no disposto no item III, do art. 315, do Código Civil e 642 e seguintes do Código de Processo Civil, Desquite por Mútuo Consentimento.

Os desquitandos provaram haver o casamento se realizado há mais de dois anos e estabeleceram normas atinentes à separação legal, no tocante aos filhos e patrimônio do casal, sob condições que não atiram, nem com a lei, nem com os costumes.

Processualmente não verificou-se nenhum erro essencial, porém, a celebração pro-

cessual, principalmente em se tratando de assunto não contencioso, ficou longe de ser observada. O Termo de Ratificação, que deveria fluir imediatamente após a audiência verificada em 27 de novembro de 1969, só foi lavrado em 12 de fevereiro de 1970 e assinado pelos desquitandos em 07 de junho de 1971, isto é, quase ano e meio após a lavratura do ato. Tais disparidades, é certo, não eivaram o processo de nulidade, mas depoem contra os trabalhos judiciais. Não é por ser da Assistência Judiciária que o processo deva repousar nas estantes de cartório.

Por tais razões a Egrégia Turma Julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Belém, 27 de abril de 1972.  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1972.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1800)

ACÓRDÃO N. 1215

Apelação Cível "Ex-Officio" de Abaetetuba

Apelante — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Apelados — Alayr Maués Melo e Raimunda da Costa Melo

Relator — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

Vistos, examinados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba e apelados Alayr Maués Melo e Raimunda da Costa Melo.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Alayr Maués Melo e Raimunda da Costa Melo, residentes à rua D. Pedro II, s/n. na cidade de Abaetetuba, neste Estado, casados no regime da comunhão de bens há mais de 2 anos, acordaram entre si dissolverem a sociedade conjugal, para o que declararam que: a) são casados há 12 anos; b) que não há entre eles contrato antenupcial; c) que o casal possui uma filha menor, a qual ficará sob a guarda e poder da mãe; d) que para o sustento e educação da menor o pai dará uma pensão mensal na importância de Cr\$ 50,00 e) que o casal não tem bens a partilhar; g) que a desquitanda dispensa a pensão alimentícia para si porque tem recursos para se manter e que voltará a usar o seu nome de solteira após a homologação do desquite.

A dra. juíza "a quo" ouviu os desquitandos conforme manda a lei e como não se impressionaram com as suas exortações, marcou-lhes o prazo de reflexão, findo o qual, os cônjuges voltaram à sua presença e confirmaram mais uma vez o desejo de se separarem um do outro, motivo que, a magistrada mandou atuar, distribuir e lavrar o termo de ratificação. Ouvido o Órgão do Ministério Público, este não opôs qualquer objeção à pretensão dos desquitandos, razão por que a dra. juíza sentenciou homologando o desquite e recorreu de ofício para este Egrégio

Tribunal, onde o honrado e digno Dr. 2.º Sub-Procurador Geral do Estado, tendo sido ouvido, opinou pelo improvimento do recurso.

A decisão recorrida está insensurável, daí, porque, a Câmara negou provimento ao recurso.

Belém, 16 de março de 1972:  
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1800)

ACÓRDÃO N. 1216

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal

Recorrido — Alfredo Lopes de Carvalho Filho

Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Não se nega à autoridade policial o direito de averiguar, de sindicat, um ilícito e nem mesmo o direito de prender, desde que respeitadas as prescrições legais. O que não é possível é a detenção arbitrária e por isso mesmo ilegal como a que se reporta o presente "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Officio" de "Habeas Corpus" Liberatório da Comarca da Capital em que é Recorrente o dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal e Recorrido Alfredo Lopes de Carvalho Filho.

O advogado Henrique de Melo Rodrigues Filho, em 17 de dezembro de 1971 impe-

trou ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório em favor de seu constituinte Alfredo Lopes de C. Filho, brasileiro, casado, peixeiro, domiciliado e residente nesta cidade, à trav. Barão do Triunfo 1224, preso por determinação de Subdelegado que à época respondia pela Delegacia de Furtos e Roubos desta capital sob a acusação de ser receptor.

Já anteriormente havia sido expedido um Salvo Conduto em favor do paciente, pela dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal, para que o mesmo pudesse comparecer àquela Delegacia e prestar os esclarecimentos requeridos sem que fosse preso, e que, aliás não obsteu que isso acontecesse.

Solicitadas as informações à autoridade havida como coatora, esta ratificou os dizeres do impetrante, acrescentando que o paciente havia adquirido um faqueiro, do larápio João Roberto de Oliveira e se recusava a devolvê-lo, razão pela qual foi detido. O dr. 2.º Promotor Público desta capital opinou pela concessão do "writ" em vista da ilegalidade da prisão, havendo o dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Penal, em sentença datada de 20 de dezembro de 1971, concedido a ordem e recorrido de ofício para esta Córte de Justiça.

Nesta instância o digno representante do Ministério Público emitiu parecer no sentido de ser negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

É o relatório.

O [Habeas-Corpus] impetrado pelo advogado Henrique de Melo Rodrigues Filho, em favor de seu constituinte Alfredo Lopes de Carvalho Filho, já identificado nos autos, deveria ser, como de fato foi, concedido. A prisão do paciente não se revestiu das formas legais de vez que contra o mesmo não foi lavrado flagrante e nem existia ordem de prisão preventiva. Não se nega à autoridade policial o direito de averiguar, de sindicarmos um ilícito e nem mesmo o direito de prender desobedecendo as prescrições legais. O que não é pos-

sível é a detenção arbitrária e por isso mesmo ilegal como a que se reporta o presente "Habeas-Corpus". Nos autos não existem elementos que legitimassem a detenção e assim a custódia tornou-se estranha à lei. Não poderia ser outra a atitude do dr. juiz "a quo".

Isto posto:

Acordam os juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 06 de abril de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1972.

**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1800)

**ACÓRDÃO N. 1217**  
**Recurso de "Habeas-Corpus da Capital"**

Recorrente — Raimundo Dantas da Silva

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal

Relator — Des. Adalberto Carvalho

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente Raimundo Dantas da Silva e recorrido o Dr. Juiz da 3.ª Vara Penal.

Acordam os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para conceder ao requerente o respectivo alvará de soltura, tendo em conta que o inquérito policial ultrapassou o prazo de dez dias que tinha para chegar a Juízo.

Raimundo Dantas da Silva, impetrou uma ordem de H. C. Liberatório ao Juiz da 3.ª Vara Criminal, dizendo que fora preso em flagrante delito, como incurso no art. 281, da CPB, fato ocorrido no dia 2 de outubro de 1971 e que até o dia 15 de outubro de 1971 não havia chegado o inquérito policial à Repartição Criminal, requerendo, por isto o alvará de soltura.

A Secretaria da Repartição Criminal informou que o pedido de H. C. deu entrada no mesmo dia em que chegou ali o inquérito policial, com diferença de horas. O M. P. da 1.ª Instância opinou pelo deferimento da medida pleiteada, porém, o Dr. Juiz "a quo" procurou justificar o excesso do prazo, dizendo que 2 dias de diferença é muito inexpressivo para caracterizar tal excesso, mormente em se tratando de um reincidente e um inveterado traficante da "herva do diabo", soltá-lo seria uma temeridade e negou a concessão da ordem.

O paciente não se conformou com a decisão do digno magistrado e recorreu em sentido estrito para esse Tribunal, onde o ilustrado Dr. 2.º Sub-Procurador Geral do Estado, foi de parecer do que o recurso não merecia ser provido, porque o paciente impetrou o remédio heróico quando o inquérito já se encontrava na Justiça, embora tivesse decorrido 12 dias para ali chegar.

O fato do habeas-corpus dar entrada na Repartição Criminal no mesmo dia em que lá chega o inquérito policial, não retira o direito do paciente de se beneficiar pelo retardamento de seu envio a Juízo, porque a decadência deste direito deverá ter por limite a denúncia e seu recebimento pelo magistrado, porquanto, daí por diante é que a peça policial se transformou em ação judicial, inatacável, portanto, pelo "remedium juris" do "habeas-corpus", no tocante ao prazo de que trata o art. 10 do Cod. de Proc. Penal. O recebimento do inquérito policial pelo Juiz fora do prazo dos dez dias, não tem a força legal para retirar o direito do paciente que se encontra preso, porque se isto fora possível, seria dar ao juiz o poder de justificar a displicência policial.

Belém, 20 de abril de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 18 de maio de 1972.  
**Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1800)

**ACÓRDÃO N. 1218**  
**Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital**

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal

Recorrido — José Maria Oliveira Borges

Relator — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

Vistos relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente a Dra. Juíza da 2.ª Vara Penal e recorrido José Maria Oliveira Borges.

Acordam os juizes da 2.ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida.

José Maria de Oliveira, quando caminhava em a noite de 3 de janeiro do ano em curso, no rumo de sua casa, foi preso e levado à Delegacia de Furtos e Roubos, de onde foi jogado no pátio da Central de Polícia. A prisão é por suspeita de que o paciente se envolveu em furtos nesta cidade. Não há prisão em flagrante nem preventiva contra o requerente.

As informações o sr. major Delegado da D.F.R. disse que o requerente se encontrava na Colônia Correccional "Nogueira de Faria" e já estava providenciando o seu retorno, à sua Delegacia, mas não disse ao menos, que iria pô-lo em liberdade.

A Dra. Juíza tendo considerado ser a prisão ilegal, mandou expedir alvará de soltura ao paciente.

A ilegalidade de prisão resulta de uma modalidade não aceita pela ordem jurídica, porque, não existe prisão para averiguação de cometimento de crime, daí haver andado com acerto a Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal, mandando pôr o paciente em liberdade.

Belém, 8 de abril de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém 18 de maio de 1972.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1800)

## ACÓRDÃO N. 1219

Recurso "Ex-Officio"  
da Capital

Recorrente — A Dra. Juíza  
de Direito da 2.ª Vara Penal  
Recorrido — Luiz Carlos  
Bezerra de Menezes  
Relator — Des. Adalberto de  
Carvalho

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de "habeas-  
corpus" liberatório, em que  
é recorrente a Dra. Juíza de  
Direito da 2.ª Vara Penal e  
recorrido Luiz Carlos Bezerra  
de Menezes.

Acordam, os juizes da 2.ª  
Câmara Penal à unanimidade  
de votos, negar provimento  
ao recurso, para confirmarem  
a sentença recorrida.

Luiz Carlos Bezerra de Me-  
nezes, por alcunha "Carioca",  
brasileiro, solteiro, braçal, re-  
sidente nesta cidade, requereu uma ordem de "habeas-

corpus" liberatório por se en-  
contrar preso na ilha de Co-  
tijuba, suspeito de crime de  
furto. Não houve prisão em  
flagrante nem preventiva.

As informações do Delega-  
do da especializada confirmou  
que o paciente se encontrava  
na Colônia Agrícola "Noguei-  
ra de Faria", mas, que já  
estava providenciando o seu  
retorno para colocá-lo em li-  
berdade.

A Dra. Juíza "a quo" defe-  
riu o pedido e mandou expedir  
alvará de soltura e recor-  
reu dessa sua decisão.

A prisão é ilegal porque não  
se amolda a nenhuma forma  
permitida, coercitiva da liber-  
dade de ir e vir. Daí o acerto  
da decisão recorrida.

Belém, 06 de abril de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Pa-  
triarcha, Presidente; Adalber-  
to Chaves de Carvalho, Rela-  
tor.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 23 de maio de 1972.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1800)

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 2228 — Dia: 1.06.72).

## Edital de Citação com o prazo de 15 dias

Proc. n. 4525

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal  
Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação  
com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que  
perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que  
a Justiça Pública move contra Albino Vidinho Ferreira  
Lopes Filho e outros (Proc. n. 4525). E como estejam em  
lugar incerto e não sabido os denunciados a seguir refe-  
ridos, ambos incurso nas sanções punitivas do art. 334  
do Código Penal CITA pelo presente Edital com o prazo de 15  
dias os réus José da Silva Fontes, conhecido pela alcunha  
de "Braço de Mica", brasileiro, casado, filho de Gaspar da  
Silva Fontes e de Maria Antunes das Neves e Silva, antes  
residente na Rua Cesário Alvim n. 608 ou 688; e o cidadão  
conhecido pela alcunha de "Célio Turco", que consta ser  
proprietário da Panificadora "Pão de Açúcar", em Uber-  
lândia, Minas Gerais; ambos para se verem processar pe-  
rante este Juízo, que funciona na Avenida Nazaré n. 542,  
em Belém, Estado do Pará, devendo aqui comparecer em  
o dia 18 de setembro próximo, às 9 horas, a fim de serem  
devidamente qualificados e interrogados, sob pena de re-  
velia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital,  
e cuja cópia é afixada no local do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-  
tado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e  
nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza,  
Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr.  
Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 2229 — Dia: 1.06.72).

## Edital de Citação com o prazo de 30 dias

Proc. n. 4525

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal  
Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação  
com o prazo de 30 dias, ou dele tiverem conhecimento, que  
perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que  
a Justiça Pública move contra Albino Vidinho Ferreira  
Lopes Filho e outros (Proc. n. 4525). E como estejam em  
lugar incerto e não sabido o denunciado a seguir referido,  
CITA pelo presente Edital com o prazo de 30  
dias o réu Pierre Paul Desert, conhecido também pelas al-  
cunhas de "Pierrot" e "Perrot", frances, casado, comerciante,  
natural de Caiena, Guiana Francesa, nascido no dia 19 de  
junho de 1944, filho de Hyplite Desert e de Rose Abchee  
Desert, antes residente em Felix Eboue n. 21 (Caiena), para  
se ver processar perante este Juízo, que funciona na Ave-  
nida Nazaré n. 542, em Belém, Estado do Pará, Brasil, de-  
vendo aqui comparecer em o dia 21 de setembro de 1972,  
às 9 horas, a fim de ser devidamente qualificado e interro-  
gado, sob pena de revelia, incurso nas sanções punitivas  
do art. 334 do Código Penal. Para conhecimento de todos  
é expedido este Edital, cuja cópia é afixada no local de  
costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-  
tado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e  
nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza,  
Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr.  
Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-  
tado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e  
nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza,  
Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr.

## JUSTIÇA FEDERAL

## Poder Judiciário

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

## 1a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

## Edital de Citação com o prazo de 15 dias

Proc. n. 4525

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal  
Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação  
com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que  
perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que  
a Justiça Pública move contra Albino Vidinho Ferreira  
Lopes Filho e outros (Proc. n. 4525). E como estejam em  
lugar incerto e não sabido os denunciados a seguir refe-  
ridos, ambos incurso nas sanções punitivas do art. 334  
do Código Penal, CITA pelo presente Edital com o prazo de  
15 dias os réus Valdeci Batista de Carvalho e Walderley Ba-  
tista de Carvalho (ou Waldene Batista de Carvalho), de  
qualificação ignorada, para se verem processar perante este  
Juízo que funciona na Avenida Nazaré n. 542, em Belém,  
Estado do Pará, devendo aqui comparecerem em o dia 19 de  
setembro próximo, às 9 horas, a fim de serem devidamente  
qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para conheci-  
mento de todos é expedido este Edital, cuja cópia é afixada  
no local do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Es-  
tado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e  
nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e  
setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza,  
Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr.  
Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.  
**Dr. Aristides Porto de Medeiros**  
 Juiz Federal Substituto  
 (Ext. — Reg. n. 2227 — Dia. 1.06.72)

**Edital de Citação com o prazo de 15 dias**

Proc. n. 4525

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho e outros (Proc. n. 4525). E como estejam em lugar incerto e não sabido os denunciados a seguir referidos, CITA pelo presente Edital com o prazo de 15 dias os réus Alli Mussi, de qualificação ignorada, presumivelmente brasileiro, casado, pecuarista, residente no Município de Barretos, Estado de São Paulo; Milton Ferrante, de qualificação ignorada; e, "Fonseca", de qualificação ignorada, presumivelmente proprietário do barco "Leãozinho", residente em Muaná, neste Estado; todos para se verem processar perante este Juízo, que funciona na Avenida Nazaré n. 542, em Belém, Estado do Pará, devendo aqui comparecerem em o dia 27 de junho próximo, às 9 horas, a fim de serem devidamente qualificados e interrogados, sob pena de revelia, incursos nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, e cuja cópia é afixada no local do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

**Dr. Aristides Porto de Medeiros**  
 Juiz Federal Substituto  
 (Ext. — Reg. n. 2230 — Dia: 1.06.72)

## EDITAIS JUDICIAIS

### CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

#### CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca — O Banco da Amazônia S/A (BASA) — por intermédio de seu procurador judicial abaixo-assinado, já identificado nos autos de Ação Executiva que move por esse Juízo e expediente do Cartório Sarmento, desta Comarca, contra Serraria Alvorada Limitada por ter sido devolvida a Carta de Ordem ao Termo de São Domingos do Capim para citação e penhora dos bens pertencentes à executada, em virtude de não terem sido encontrados os representantes da executada, vem, muito respeitosamente, pela presente, requerer a V. Exa., se digna determinar a publicação de editais para citação dos representantes legais da firma Serraria Alvorada Ltda., em tudo observadas as formalidades legais previstas em nossa lei processual vigente. Neste termos. Pede Deferimento. — Belém, 11 de maio de 1972. — P.p. Benedito Coelho de Souza. — Despacho do doutor juiz: — N.A. como requer. Citem-se por edital, no prazo de trinta dias, com as cautelas legais. Belém, 15.5.72. — Italzira Bittencourt Rodri-

gues. — Petição Inicial fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito — O Banco da Amazônia S/A., estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta capital, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90, através de um de seus procuradores judiciais (Ut-Instrumento) de mandato anexo (doc. 1), vem expor a V. Exa., para afinal requerer contra Serraria Alvorada Limitada., empresa instalada no Km. 7, da Estrada BR-14, Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário da Comarca do Guamá e com escritório nesta cidade, à rua XV de Novembro, n. 226, Conjunto 1009, 10º andar, a presente execução de dívida, pelos motivos seguintes: — 1) Em 5 de setembro de 1967, por escritura pública, lavrada às fls. 171—Vo., do livro 427 das notas do Cartório Chermont, desta Comarca, o Suplicante concedeu à Suplicada um crédito fixo do valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), para ser resgatado no prazo de 30 (trinta) meses, conforme se verifica do instrumento anexo, por traslado (doc. 2), oferecendo como garantia, em primeira e especial hipoteca, os imóveis descritos na cláusula sexta, e ainda, como reforço da garantia oferecida, deu em penhor industrial, máquinas e equipamentos, de sua legítima propriedade, discriminados, na cláusula sétima, do mencionado instrumento, tudo devidamente inscrito nos Livros ns. 2 e 4A, às fls. 95 e 177, sob ns. de ordem 183 e 953, em primeiro lugar sem concorrência de terceiros, do Registro de Imóveis, da Comarca de Castanhal, neste Estado. — 2) Em 12 de agosto de 1968, os contratantes firmaram um contrato de primeiro aditivo, ao anterior, conforme instrumento público lavrado, às fls. 102—Vo. do Livro 434, de notas do Cartório Chermont, adicionando, ao crédito pactuado inicialmente, a importância de Cr\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros), que passou a totalizar o valor de Cr\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil cruzeiros), alterando os valores e modalidades das amortizações convencionadas, vencendo o pagamento da última, com o contrato, a 5 de março de 1970; — 3) Não obstante a condescendência do requerente para com a Suplicada, esta não correspondeu aos compromissos assumidos ocorrendo, os vencimentos dos contratos e o saldo devedor, acrescidos dos juros compensatórios e moratórios, comissões semestrais, até 30.06.70 se elevado a quantia de Cr\$ 89.384,21 (oitenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos), tudo conforme traslados e extrato da conta anexados (docs. 2, 3 e 4); — 4) Isto posto, o suplicante, objetivando a recuperação de seu crédito, com fundamento nos incisos VI, VIII e XII, do art. 298 do Código de Processo Civil, perante V. Exa., vem propor a presente ação executiva, pedindo seja expedido Mandado Citatório para que a Suplicada, Serraria Alvorada Ltda., instalada no Km. 7, da Estrada BR-14, Município de São Domingos do Capim, e com escritório nesta cidade, à rua XV de Novembro n. 226—10o. andar — Conjunto 1009, na pessoa de seu representante legal, pague o que lhe é devido, acrescido dos juros compensatórios e moratórios, comissões trimestrais, mais 10% sobre o total do débito, a título de pena convencional na conformidade das condições estipuladas na cláusula sétima, do contrato original, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo se proceda à penhora dos bens dados em garantia do contrato ou tantos bens quantos bastem para a solução do débito e demais onus, que deverão ser calculados até a data da liquidação total da dívida, intimando-se a devedora a contestar a presente, se quiser, pedindo deste logo, caso necessário, seja expedida CARTA DE ORDEM para o Exmo. Sr. Dr. Pretor de São Domingos do Capim, Termo Judiciário da Comarca do Guamá, neste Estado, para efeito de penhora, uma vez que os bens, dados em garantia do financiamento, se encontram naquele município (Km. 75 da Estrada BR-14) prosseguindo-se nos ulteriores de direito. 5) O requerente protesta

pelo depoimento pessoal do representante legal da suplicada, sob pena de confissão, por todos os meios de prova permitidos em direito, dando à causa o valor do débito, ora ajuizado: — Cr\$ 89.384,21 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos). Nestes Termos. Pede Deferimento. — Belém, 28 de setembro de 1970. — P.P. Benedito Celso de Pádua Costa. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de maio de 1972. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES  
Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital  
(Ext. Reg. n. 2184 — Dia 1º—6—1972)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ALFREDO RODRIGUES e GUILHERMINA RODRIGUES DE LEÃO filho de Carmelita Rodrigues, ela filha de Antônio de Leão e de Helena Rodrigues de Leão, solteiros: — ELIAS GUIMARAES TELES e EUNICE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO CALDAS ele filho de Xista Guimarães Gomes, ela filha de Raimundo Garcia Caldas e de Maria da Conceição Caldas, solteiros: — SERGIO CUNHA LIMA e RUTH VEIGA DE MIRANDA CORREA, ele filho de Wilson Cunha Lima e de Maria Renee de Andrade Lima, ela filha de Salvio Albertino de Miranda Correa e de Isa Velga de Miranda Correa, solteiros: — ILDEMAR DE SOUZA TELES e EDINA MARIA MAIA FERNANDES, ele filho de Antonio Eugenio da Cunha Teles e de Ercilia de Souza Teles ela filha de Zacharias Fernandes da Silva e de Leonor Maia Fernandes, solteiros: — LUIZ ANTONIO DE CASTRO e MARIA DE LOURDES CASTRO DE ANDRADE, ele filho de Anibal Campelo de Castro e de Cristina Vaz de Castro, ela filha de Andercino Teixeira de Andrade e Ana do Carmo Castro de Andrade, solteiros: — MARIVAL RAMOS DE SOUSA e MARIA DÓ CARMO DE FREITAS LOBO, ele filho de João Souza e de Esmerina Tavares Ramos, ela filha de Osvaldo Lourinho Lobo e de Josefa de Freitas Lobo solteiros: — JOSÉ MARIA BARRETO DE

OLIVEIRA e ADELINA FERREIRA DA LUZ, ele filho de Francisco Serafin de Oliveira e de Maria do Céu Barreto de Oliveira ela filha de Raimundo Alexandre da Luz e de Domingas dos Reis Ferreira, solteiros: — JOSÉ PAULO DE NAZARÉ PIMENTEL DE ARAUJO e ADELAIDE SILVA NEVES, ele filho de Ozeas Gomes de Araujo e Manoela de Nazaré Pimentel de Araujo, ela filha de Raimundo Nanoto Neves e de Cacilda da Silva Neves, solteiros: — JAIME FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e MARISA TAPAJÓS, ele filho de Francisco Pureza dos Santos, e de Maria da Conceição ela filha de João Batista Tapajós e de Raimunda Tapajós, solteiros: — RAIMUNDO JOSÉ ALCANTARA SÁ e GRAÇA LUCIA FERREIRA ALVARES, ele filho de Rafael Rodrigues Alvares e de Alzira Ferreira Alvares, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 30 de maio de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 18199 — Reg. n. 2249 — Dia — 1.6.72)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — PEDRO LUIZ BRAGA LISBOA e REGINA CELIA TAVARES LOBATO, ele filho de Luis Gonçalves Lisboa e de Orny Braga Lisboa, ela filha de Luiz Gonçalves Lobato e de Antonia Tavares Lobato, solteiros: — JOAO OLIVEIRA CARDOSO e ELI-

NEUZA SOUZA DE OLIVEIRA, ele filho de Antonio Oliveira Cardoso, ela filha de Joaquim Bastos de Oliveira e Francisca Souza de Oliveira, solteiros: — MIGUEL VILHENA FERREIRA e ADI MA DA SILVA SOARES, ele filho de Horácio Miranda Ferreira e de Joana Vilhena Ferreira, ela filha de Cleto Soares da Silva e de Maria José da Silva Soares, solteiros: — PAULO SERGIO NEVES e MARIA DAS NEVES SILVA BARROS, ele filho de Cidelia Neves de Lima, ela filha de Davi do Espirito Santo Barros e de Maria das Neves Silva, solteiros: — DANIEL DE AZEVEDO e ANTONIA PEREIRA LIMA, ele filho de Genezio de Azevedo, e ela filha de Cláudia Pereira Lima, solteiros: — JOSÉ EDMAR BARROSO e ROSA MARIA DURANS DO NASCIMENTO, ele filho de Sebastião Barroso e de Terzinha Francisca dos Santos Barroso, ela filha de Gerson Manoel de Nascimento e de Sebastiana Durans do Nascimento, solts. NEI MENDES e MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, ele filho de Raimunda Mendes, ela filha de Maria de Nazaré da Conceição, solteiros: — CORIOLANO REIS MIRANDA e MARIA LUCIA DE CAMPOS CORREA, ele filho de João Cortório de Miranda e de Cezarina Reis Miranda, ela filha de Deocleciana Monteiro Correa, solteiros: — EDMILSON FERREIRA DE ARAUJO e MARIA EDNA ALVES DA COSTA, ele filho de Raimundo Rufino de Araujo e de Ana Ferreira de Araujo, ela filha de Francisco Valentina da Costa e de Maria Alves da Costa, solteiros: — SILVIO PEDRO CALADO LOPES e ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA, ele filho de Raimundo de Carvalho Lopes e de Maria Rosa Calado Lopes, ela filha de Ovidio Bahia da Silva e de Olivia Carvalho da Silva, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 30 de maio de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada,

assino.

Edith Puga Garcia  
(T. n. 18198 Reg. — n. 2248  
— Dia 1/6/72)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante Negrão & Cia., assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Apelado: Elzio Negrão Ferreira, assistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, Distribuição e Julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 1972.

LUIS FARIA — Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 1800)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA ESTADO DO PARÁ EDITAL DE LEILÃO

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia trinta (30) de junho do ano em curso, às 10:00 hs., no Edifício do Fórum desta Comarca, o portei-  
dos auditórios levará a público Leilão os bens penhorados na Ação de Executivo Fiscal que a União Federal, representada por seu advogado, dr. Paulo Meira move contra A. Holanda & Cia. que se processa neste Juízo, constante de:

TERRENO urbano, edificado com um barracão, tem a frente em alvenaria de tijolos, e as demais paredes de taipa, sito à Trav. Joaquim Costa, nesta cidade, medindo dito terreno 10m,00 de frente por 37m,00 de fundos, con-

finando de ambos os lados com quem de direito, avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita, por quem maior lance oferecer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e do escrivão, inclusive carta de Arrematação, em moeda corrente do País.

E para que ninguém alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Capangama, aos dezanove (19) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois — (1972). Eu, Sulamita Silva Diniz, Escrivã, o datilografei e subscrevo.

Dra. FLORINDA DIAS RICKER, Juíza de Direito.

(G. — Reg. n. 1812)

**EDITAL DE PRAÇA  
JUÍZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE CASTANHAL  
CARTÓRIO FREIRE DA SILVA  
2º Ofício Cível**

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhall, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às dez (10) horas do dia vinte (20) de junho vindouro, na sede deste Juízo de Castanhall, sito à Avenida Presidente Vargas, o Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, levará em público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

oferecer sobre a avaliação, os bens penhorados na Ação Executiva que Luiz Celestino da Cruz, firma comercial estabelecida nesta cidade move contra Ricardo Sales Xavier, que se processa perante este Juízo e expediente do escrivão do Segundo Ofício que esta subscreve e que consiste no seguinte: Um terreno situado na Travessa da Cadeta, lote urbano número nove (9), do quarteirão "B", nesta cidade, medindo dito terreno vinte e dois (22) metros de frente por sessenta e dois (62) metros de fundos, confinando ao Norte com o lote número hum (1), ao Sul, com o lote número dez (10), a Leste, com o lote número sete (7) e a Oeste com a referida

Travessa Primeiro de Maio, edificado com uma barraca de taipa, tipo chalé, própria para moradia, contendo quarto, sala e cozinha, coberta de cavacos e piso de chão batido, colorada sob o número 1.716, avaliada em 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); e um terreno sem edificação situado à Alameda Norberto Magalhães, bairro da COHAB, nesta cidade, medindo dito terreno dez (10) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, confinando de um lado, com o lote número dez (10), e, de outro lado, com o lote número oito (8) e pelos fundos com quem de direito for, avaliada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Os imóveis acima descritos foram avaliados num total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), preço por quanto serão levados à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima dessa avaliação, sendo a venda feita dentro de 3 (três) dias em dinheiro a vista ou mediante fiador idôneo. O comprador pagará, outrossim, as comissões do porteiro e do escrivão e a respectiva carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quantos essa praça possa interessar se passou a presente que será publicada e afixada de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos dezanove (19) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu Etelvina Freire da Silva, escrivã do Cartório do Segundo Ofício desta Comarca de Castanhall, Estado do Pará, datilografei e subscrevi. — (a) Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito. (T. n. 18204 — Reg. n. 2260 — 1.679)

**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª  
VARA**

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
Escrivão Trindade Filho**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM  
PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Doutora Climerie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara do Cível e Comércio desta Comarca.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Reintegração de Posse em que são partes como Requerente Abigail Nascimento Corrêa e requerido Hermes Antonio de Melo, que se processa perante este Juízo e

Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Abigail Nascimento Corrêa e que tendo em vista a certidão do oficial de justiça afirmando estar o requerido em lugar incerto e não sabido pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e por cópia publicada no prazo da lei, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, CITA — Hermes Nascimento Corrêa, residente antes, nesta cidade para no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação ao presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos 10 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara da Comarca de Belém. Abigail Nascimento Corrêa, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua dos Tamoios, Vila Nova, n. 25, entre Estrada Nova e Breves, nesta capital, por seu advogado, infra assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor como de fato propõe, com fundamento no art. 499 do Código Civil Brasileiro. Ação de Reintegração de Posse, contra Hermes Antonio de Melo e sua esposa, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Cezário Alvim, 2484 entre Breves e Estrada Nova. 1 — O Suplicante é proprietário de um lote residencial n. 10, localizado no terreno denominado "Cacoalindo", sito à rua Cezário Alvim, entre as travessas de Breves e Estrada Nova, medindo 7,45 m. de frente por 55,70 de fundos, conforme testifica o documento anexo. 2 — Ocorre que os suplicados se apossaram da mencionada área e negam-se a desocupá-la, cometendo assim, patente esbulho contra a posse do re-

querente. 3 — O art. 499 do Código Civil estabelece que "o possuidor tem direito a ser mantido na posse, no caso de turbação e restituído, no caso de esbulho". Assim sendo, tem o autor incontestável direito de ser reintegrado na posse do imóvel de sua propriedade, motivo pelo qual, com embasamento no dispositivo já citado da lei substantiva e na forma do disposto no art. 291 do Código de Processo Civil, requer desde já a citação do suplicado e sua mulher, se casado for, para contestarem querendo, pena de revelia a presente, e acompanharem os termos do processo até final quando espera seja a ação julgada procedente e os suplicados condenados a restituírem o imóvel de propriedade da requerente, e mais ao pagamento das perdas e danos que forem apurados em liquidação da sentença, honorários do advogado do autor conforme o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil. Protesta pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, audição das testemunhas abaixo arroladas, vistorias, juntadas de documentos e por todas as provas em direito admitidas. Dando a presente para efeitos fiscais o valor de ..... Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) D. e A. P. Deferimento. Belém, 17 de setembro de 1971. pp. Raimundo Teixeira Noletto. Petição de Fls. Nove (9). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara da Comarca da Capital. Abigail Nascimento Corrêa, nos autos de ação de Reintegração de Posse que move contra Hermes Antonio de Melo, e que se processa nesse Juízo, expediente do Cartório Trindade Filho, tendo em vista a certidão de fls. do Oficial de Justiça encarregado da diligência, requer se digno V. Exa. determinar que o réu seja citado por edital. Termos em que P. Deferimento. Belém, 31 de janeiro de 1972. pp. Raimundo Teixeira Noletto — advogado. DESPACHO: — Citam-se os requeridos por editais, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 23.2.72. (a) Climerie Pontes, Juíza da 8ª.

Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José Trindade, escrevente juramentado do 5o. Ofício do Cível, o datilografei e conferi.

O Escrivão:

a) *Raimundo Nonato da Trindade Filho*  
a) *Dra. Clemente Bernadete de Araújo Pontes,*  
Juíza de Direito da 8a. Vara (T. n. 18.203. — Reg. n. 2259. — Dia 1.6.72)

**JUIZO DE DIREITO DA  
5a. VARA**  
Cartório do 5o. Ofício  
Escrivão Trindade Filho

*Edital de Citação com prazo  
de trinta dias*

*O Doutor Orlando Dias  
Vieira, Juiz de Direito da  
5a. Vara, desta Comarca...*

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dête conhecimento tiverem, expedido nos autos de ação executiva, em que são partes como Autora Companhia Internacional de Turismo e Propaganda e réu Antonio Hamilton Bentes, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Companhia Internacional de Turismo e Propaganda, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada no prazo da lei pelo menos duas vezes em jornal local — CITA — Antonio Hamilton Bentes, para no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo descrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início

o prazo para contestação, na forma da lei: — PETIÇÃO INICIAL — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Comarca. Companhia Internacional de Turismo e Propaganda, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua do Ouvidor, n. 61 — 5o./9o. andares, com inscrição no C.G.C. com o n. 33335274, por seu bastante procurador judicial abaixo assinado Mandato anexo (doc 01), vem respeitosamente em presença de V. Exa. propor, de acordo com a Lei n. 2.044 de 31.12.1908 e na forma do art. 298, item XIII do Código de Processo Civil Brasileiro, a presente ação executiva contra Antonio Hamilton Bentes, residente e domiciliado nesta cidade, no Ed. Chamí, 10o. andar, sala 1007. A Suplicante é credora do Suplicado da importância de .. Cr\$ 9.904,69 (Nove mil, novecentos e quatro cruzetros e sessenta e nove centavos), representadas pelas inclusas letras de câmbio (docs. 02, 03, 04, 05 e 06), para pagamento à vista não pagas e protestadas (docs. 07, 08, 09, 10 e 11). Assim requer a Suplicante fazer citar o Suplicado para, dentro de 24 horas, pagar a quantia reclamada, acrescida de juros de mora, honorários de advogado em 20% (vinte por cento) e demais despesas do processo, ou oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para o aludido pagamento, ficando desde logo citado para contestar querendo, e para os demais termos do processo, até sentença final que julgue procedente a ação e subsistente a penhora. Dando o valor de Cr\$ 9.904,69, para os efeitos fiscais, a Suplicante protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do réu, pena de confesso testemunhas, documentos etc. N. Termos P. e E. Deferimento: — Belém, 2 de março de 1972. pp. Sílvia Sá. DESPACHO: — Cite-se pela forma ordinária. Em 21.03.72. (a) Orlando Dias Vieira. — PETIÇÃO DE FOLHAS 29 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di-

reto da 5a. Vara — Cia. Internacional de Turismo e Propaganda, identificada nos autos de ação executiva que move contra Antonio Hamilton Bentes, expediente do Escrivão Trindade, por intermédio de seu procurador judicial ao fim assinado vem, com fundamento no item do art. 177 do Código de Processo Civil Brasileiro, requer a citação do executado através de Editais, tendo em vista que o mesmo se encontra na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, conforme atesta a Certidão passada pelo serventário incumbido das diligências — fato esse que impossibilitou o cumprimento do mandado citatório anteriormente autorizado por V. Exa. Nestes termos P. e E. Deferimento. Belém, 9 de maio de 1972. pp. Sílvia Sá. DES-

PACHO: — N.A. Cite-se por Edital conf. o que foi certificado com o prazo de trinta dias. Em, 09.05.72. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara. ENCERRAMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José Trindade, escrevente juramentado que o datilografei e conferi.

*Raimundo Nonato da Trindade Filho* — Escrivão do 5o. Ofício.

*Dr. Orlando Dias Vieira* — Juiz de Direito da 5a. Vara (T. n. 18.193 — Reg. n. 2.220 — Dia: 01.06.72).

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ — 320/72  
Reclamante: Francisco Ribeiro da Silva

Reclamada: Soc. Construtora Franco Brasileira S.A.

Pelo presente Edital, notifico o senhor Francisco Ribeiro da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo número 3a JCJ — 320/72, em que é reclamada Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda., para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos do depósito do F.G.T.S. efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de ..... Cr\$ 143,16, inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 18 de maio de 1972.

*Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 1801)

#### Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ — 136/72  
Reclamante: Tulio de Oliveira Matos

Reclamada: Construtora Sa-

télite Ltda.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Construtora Satélite Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a JCJ — 136/72, em que é reclamante Tulio de Oliveira Matos, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, pronunciar-se sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 343,31, inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de maio de 1972.

*Maria das Mercês Pereira*  
Chefe da Secretaria  
(G. Reg. n. 1801)

#### Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ — 404/72 e Anexos

Reclamante: Alberto Cerino de Souza e outros

Reclamado: Madeiras Pirriá Indústria e Comércio S.A. MAPI-SA S.A.

Pelo presente Edital notifico a Empresa Madeiras Pirriá Indústria e Comércio S.A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta



de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I número 750 às quatorze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e setenta e dois, à audiência de instrução e julgamento dos processos números 3a JCJ — 404 — 405 — 406 — 407 — 408 — 409 — 410 — 411 — 412 — .. 413 — 414 e 417/72, ajuizados por Alberto Cerino da Costa, Vitor Nunes da Silva, Francisco Braga de Souza, Raimundo Emiliano Gomes, Manoel José Trindade Chaves, José Matias da Silva, Manoel Amado Gonçalves, Otávio Ferreira Tavares, José Tavares de Freitas, Juliano da Silva Gomes, Manoel Borges da Luz e Expedito Zeferino de Matos, respectivamente na quantia de Cr\$ ..... 1.609,60 — Cr\$ 1.243,20 — Cr\$ 1.243,20 — Cr\$ ..... Cr\$ 1.388,40 — Cr\$ 1.388,40 — Cr\$ 952,00 — Cr\$ 952,00 — Cr\$ 1.388,80 — Cr\$ 3.178,40 — Cr\$ 952,00 — Cr\$ ..... 3.553,60 e Cr\$ 1.243,20 podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de maio de 1972.

Maria das Mercês Neto Pereira

Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 1801)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz

Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de junho de 1972, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Luiz Carlos da Silva Santos, contra Servipetrol Ltda. — Serviço de Perfuração, processo n. 3a JCJ — .. 186/72. e que são os seguintes:

Uma máquina de calcular, elétrica, marca "Facit" modelo C. A. I — 13, número 50614, avaliada em seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de maio de .. 1972. Eu, Elizabeth P. Cruz Aux. Jud. PJ—9, datilografada. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria subscrevo.

Juíza do Trabalho

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1801)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de junho de 1972, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução mo-

vida por Wilson de Jesus Monteiro, contra José Vieira da Silva, processo número 3a JCJ — 127/72 e que são os seguintes:

2 (duas) mesas para bar, tampa revestida em fórmica azul, pés de ferro branco, avaliadas em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de maio de 1972. Eu, Elizabeth Cruz datilografada. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Juíza do Trabalho

Lygia Simão Luiz Oliveira  
Presidente da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1801)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO  
Contrato de compra e venda celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

I — PREAMBULO

1. Contratantes: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Senhor Doutor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e a firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., daqui por diante denominados, respectivamente, Tribunal e Vendedora.

2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém. Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, sito na travessa D. Pedro I, número 750, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (25.05.72).

3. Representantes: Representa o Governo da Repúbli-

ca Federativa do Brasil o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Vendedora o senhor Luiz Batista de Lima, Sócio Gerente, brasileiro, casado, CPF n. .... 000598032.

4. Sede e registro: A Vendedora é estabelecida nesta cidade, na travessa Padre Eutiquio número 493 e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número .. 04980876.

5. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da Tomada de Preços número .. 12/72, adjudicada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região, por despacho de 10 de maio de 1972 ..... (10.05.72).

II — NATUREZA DA VENDA

A Vendedora vende ao Tribunal aparelhos condicionadores de ar, conforme a seguinte discriminação:

a) quatro (4) condicionadores de ar, marca Admiral modelo 1071R12, produção individual de 10.000 Btus/h, 110 volts, 60 ciclos, no valor unitário de Cr\$ 2.387,00.

b) três (3) condicionadores de ar, marca Admiral modelo 1271R23, produção individual de 12.000 Btus/h, 110 volts, 60 ciclos, no valor unitário de Cr\$ 2.692,00.

c) cinco (5) condicionadores de ar, marca Admiral modelo 1471R23, produção individual de 14.000 Btus/h, 220 volts, 60 ciclos, no valor unitário de Cr\$ 2.874,00.

d) dois (2) condicionadores de ar, marca Admiral, modelo 1871I23, produção individual de 18.000 Btus/h, 220 volts, 60 ciclos, no valor unitário de Cr\$ 3.283,00.

e) Um (1) condicionador de ar, marca Admiral, modelo 3071I23, produção individual de 30.000 Btus/h, 220 volts, 60 ciclos no valor de ..... Cr\$ 5.277,00.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O Tribunal pagará à Vendedora, a vista, a importância de Cr\$ 43.837,00 (quarenta e três mil oitocenta-

tos e trinta e sete cruzeiros), incluídos todos os encargos, taxas, impostos, frete e despesas decorrentes da instalação, de acordo com o disposto nos números 30 a 33 do item XI do Edital referente à Tomada de Preços número 12/72, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 26.04.72.

2. **Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, depois de entregues, instalados e testados os aparelhos mediante depósito na contra-corrente da Vendedora, na Agência do Banco do Brasil S.A., Par. esse fim a Vendedora deverá indicar o número de sua conta no Banco em referência.

#### IV — PRAZOS

a) **De Entrega:** Os aparelhos serão entregues instalados nos locais indicados nas letras A a D, do número II do item III do Edital da Tomada de Preços número 12/72, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

b) **De Garantia:** É de um (1) ano, a partir da data em que forem testados e recebidos os aparelhos, o prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação e funcionamento.

c) **De Experiência:** Será de noventa (90) dias o prazo de experiência, podendo o Tribunal, no decorrer do mesmo, exigir a substituição dos aparelhos que não estiverem funcionando a contento, de acordo com o disposto na letra F, do número 14, item V, do Edital da Tomada de Preços n. 12/72.

#### V — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Vendedora fica obrigada a prestar assistência permanente e gratuita, durante o prazo de garantia a que se refere a cláusula anterior, através da firma Telus, Refrigeração e Eletrônica Ltda, estabelecida na avenida Se-

nador Lemos, 146, indicada pela Vendedora, e que se responsabiliza pela assistência técnica, conforme declaração feita ao Tribunal, a qual passa a fazer parte integrante do Contrato.

#### VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. **Valor:** O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 43.837,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros).

2.  **Dotação:** A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações; 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos; 08.00 Poder Judiciário — Justiça do Trabalho; 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da qual foi emitido o empenho n. 299/72.

#### VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas deste Contrato a Vendedora ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência será, essa multa aplicada em dobro.

2. Aplicar-se-á à Vendedora, por dia que exceder o prazo para entrega, instalação e teste dos aparelhos, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,05% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

#### VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a Cláusula número IX, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a Vendedora tenha direito à indeniza-

ção de qualquer espécie, quando:

a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal;

d — não recolher a multa imposta, dentro do prazo determinado;

e — incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para a sua aplicação.

#### IX — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a Vendedora deixará caucionada no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que garantiu sua participação na Tomada de Preços n. 12/72.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à Vendedora, ficando a mesa, neste caso, obrigada a depositar, no prazo de 48 horas, contado da ciência da multa, a quantia equivalente à mesma, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à Vendedora, decorrido trinta (30) dias após a entrega, instalação e teste dos aparelhos.

#### X — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

#### XI — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 25 de maio de 1972.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do T.R.T. da 8ª Região

LUIZ BATISTA DE LIMA  
Sócio Gerente da DISTAC —  
Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL

Dir. Geral da Secretaria do T.R.T. da 8ª Região

Testemunhas:

(a) Ilegível

(a) Ilegível

(G. Reg. n. 1791)

#### NOTA N. 25

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT-RF 21/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 3/72, oriundo da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 4a. JCJ — 719/71, em que são partes Joaquim Barros da Rocha, exequente, e Prefeitura Municipal de Ananindeua, executada, exarou o seguinte despacho:

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e dezenove centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1972:

a) Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT

Serviço Judiciário do TRT da 8ª Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972

Lucymar Cœlho Penna  
Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. — n. 1873)

## NOTA N. 26

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 22/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 04/72, oriundo da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 4a. JCJ — 973/71, em que são partes Inácio José da Silva, exequente, e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, executada, exarou o seguinte despacho:

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez cruzeiros), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. — n. 1675)

## NOTA N. 27

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 23/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 7/72, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 1a. JCJ — 309/71, em que são partes Primo Rodrigues do Nascimento, exequente, e Departamento de Limpeza Pública, executada, exarou o seguinte despacho:

rou o seguinte despacho:

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 1.720,72 (hum mil setecentos e vinte cruzeiros e setenta e dois centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. — n. 1675)

## NOTA N. 28

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 24/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 8/72, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 1a. JCJ — 601/70, em que são partes Raimundo Aviz da Silva, exequente, e Departamento de Limpeza Pública, executado, exarou o seguinte despacho:

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 629,14 (seiscentos e vinte e nove cruzeiros e catorze centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. — n. 1675)

## NOTA N. 29

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 25/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 06/72, oriundo da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 3a. JCJ — 14/72, em que são partes Nilson Ribeiro Corrêa, exequente, e Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Belém (HORTO MUNICIPAL), exarou o seguinte despacho:

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, conforme dispõe o artigo 117 da Constituição do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. — n. 1675)

## NOTA N. 30

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 26/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 9/72, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processos 1a. JCJ — 2196, 2229, 2243 a 2247, todos do ano de 1968, em que são partes Walter Martins Rodrigues, Elita Lopes de Queiroz, Carlos Francisco Moreira Gomes Sabino Batista de Oliveira Maria de Fátima Lima Costa Romeu Vilar Coelho e Darci Pinheiro dos Santos, exequentes contra Sanatório Barros Barreto:

I — Defiro o presente precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo 117 da Constituição da República.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 10 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos quinze dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. — n. 1675)

## NOTA N. 31/72

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 10/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 1, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Processo 2a. JCJ — 760/69, em que são partes Aroldo de Oliveira Nazaré, exequente, e Superintendência da Marinha Mercante — Delegacia de Manaus, executada, exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o presente precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observados os termos do artigo n. 117 da Constituição da República.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 16 de maio de 1972  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos dezesseis dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. — n. 1675)

**NOTA N. 32/72**

Em cumprimento do artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 13/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 13, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Processo 2a. JCJ — 1042/68, em que são partes Osvaldo Chatrian, exequente, e 1o. Distrito Rodoviário Federal, executado, exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao 1o. Distrito Rodoviário Federal, por intermédio da autarquia que integra, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com sede regional em Manaus, para que ponha à disposição desta Presidência, nos termos do artigo 117 da Constituição da República, a importância de Cr\$ 3.952,08 (três mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e oito centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 17 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos 17 dias do mês de maio de 1972

*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. — n. 1674)

**NOTA N. 33/72**

Em cumprimento do artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 20/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 03/72, oriundo da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 4a. JCJ — 503/71, em que são partes: Maria Célia Marçal Guimarães, exequente, e Prefeitura Municipal de Belém, executada, exarou o seguinte despacho:

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que nos termos do artigo 117 da Constituição do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 2.113,13 (dois mil cento e treze cruzeiros e treze centavos), para cumprimento integral da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos 22 dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. — n. 1734)

**NOTA N. 34/72**

Em cumprimento do artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 27/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 1/72, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 2a. JCJ—894/70, em que são partes Maria Martinha da Conceição Campos, exequente, e Matadouro Municipal de Marituba (Prefeitura Municipal de Ananindeua), executado, exarou o seguinte despacho:

## Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Funcionário Público Estadual com 50% de abatimento.

I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua para que, nos termos do artigo 117 da Constituição do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 911,32 (novecentos e onze cruzeiros e trinta e dois centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de maio de 1972.  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário (G. Reg. n. 1734)

**NOTA N. 35/72**

Em cumprimento do artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região,

FAÇO SABER que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT—RP 28/72, relativo ao Precatório Re-

quisitório n. 10/72, oriundo da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Processo 1a. JCJ—964/69, em que são partes João Alves da Silva, exequente, e Comissão Especial de Construção da Rodov. a Belém-Brasília (RODOBRAS), executada, exarou o seguinte despacho.

I — Defiro o presente precatório.

II — Oficie-se ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia que a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília integra, para que, nos termos do artigo 117 da Constituição do Brasil e do parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 978,11 (novecentos e setenta e oito cruzeiros e onze centavos), para cumprimento integral da sentença exequenda.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 19 de maio de 1972  
a) *Orlando Teixeira da Costa*  
Presidente do TRT  
Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972  
*Lucymar Coelho Penna*  
Diretor do Serviço Judiciário (G. — Reg. n. 1734)

**Reiteramos Nosso Pedido.  
Recebimento de matérias para  
publicação :  
Das 07,30 às 12,30  
De Segunda a Sexta-feira**